



> SETAS - 000071 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN****REQUERIMENTO N.º****RQ 1947 /2016****(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

L I D O
Em, 03/08/16
M
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB, sobre custo anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário da Secretaria de Estado de Mobilidade, sobre custo anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, explícito na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, solicito ao Secretário de Mobilidade que apresente informações sobre o custo anual da TCB, dividido por cada área, os custos com pessoal, manutenção dos ônibus e manutenção administrativa do TCB. ◊



> SETAS - 000072 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado **RODRIGO DELMASSO**

PTN/DF

> SETAS - 000073 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 03/08/16

Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 1948 /2016
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO
SOLENE NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2016
ÀS 10H, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do artigo 145, V, combinado com o art. 99, IV, art. 124, art. 135, I – a do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 01 de setembro de 2016, às 10 horas, no Plenário desta Casa, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física.

JUSTIFICAÇÃO

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:	
01, 09, 2016	
HORA: 10h	LOCAL: PP

Os profissionais de educação física é um dos responsáveis pela manutenção da saúde e o aprimoramento dos esportistas, atletas e, além disso, pela sua formação, são capazes de orientar a prática de exercícios físicos a qualquer um que deseje ser exercitar.

Para se praticar atividade física é necessário que um profissional da área de educação física faça uma avaliação e oriente o avaliado, de acordo com a sua capacidade, respeitando os limites físicos de cada um.

A comemoração do dia do profissional de educação física acontece no dia 1º de setembro, razão da profissão ter sido regulamentada nesta data.

Considerando a importância destes profissionais, peço o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação

Sala de Sessões, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor

AGACIEL MAIA – PR

BISPO RENATO ANDRADE - PR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5
Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA - COMISSÃO 14425

Votado 70/14

> SETAS - 000074 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CELINA LEÃO-PPS

CHICO LEITE - REDE

CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES - REDE

CRISTIANO ARAÚJO - PSD

JUAREZÃO - PSB

JULIO CESAR - PRB

LILIANE RORIZ - PTB

LIRA - PHS

LUZIA DE PAULA - PSB

PROF. ISRAEL - PV

PROF. REGINALDO VERAS - PDT

RAFAEL PRUDENTE - PMDB

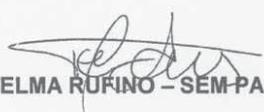
RICARDO VALE - PT

ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

RODRIGO DELMASSO - PTN

ROOSEVELT VILELA - PSB

SANDRA FARAJ - SD


TELMA RUFINO - SEM PARTIDO

WASNY DE ROURE - PT

WELLINGTON LUIZ - PMDB

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5
Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 1

**TERCEIRA SECRETARIA
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
 SETOR DE TAQUIGRAFIA
 SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
 ATA CIRCUNSTANCIADA DA 63ª
 (SEXAGÉSIMA TERCEIRA)
 SESSÃO ORDINÁRIA,
 DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.
 Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.
 Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.
 (Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – O Expediente lido vai à publicação.
 Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Roosevelt Vilela, como Líder do Bloco Brasília em Evolução. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia pela Liderança da Maioria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Robério Negreiros pela Liderança do PSDB.

Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz pelo Bloco Amor por Brasília.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
		Data	Horário Início			Sessão/Reunião
03	08	2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA		2

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (Bloco Amor por Brasília. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Deputados, Deputada Telma Rufino. V.Exa. ficou muito bem nesse local. É porque V.Exa. é da minha linha. Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde à imprensa.

Ontem eu vim à tribuna – a bem da verdade, manifestei-me de onde estava – e manifestei uma preocupação com relação à proposta que eventualmente o Governo do Distrito Federal poderia oferecer – Deputado Chico Vigilante, V.Exa. sempre foi muito próximo de nós policiais civis – aos nossos servidores policiais. Eu temia muito, mas não achei que o governo fosse tão cara de pau. E olha que costume ser muito cuidadoso quando me refiro às autoridades.

O que o governo fez, primeiro, foi brincar com a inteligência, foi subestimar a inteligência dos policiais. Aquela esmola que foi oferecida empurrou a categoria para uma greve num momento extremamente delicado. Nós estamos próximos às Olimpíadas, a um grande evento. Servidor policial nenhum, servidor público nenhum gosta de entrar em um movimento. V.Exas. sabem disso. Muitos vêm do movimento sindical, muitos participaram de diversos movimentos e sabem que nenhum de nós quer entrar em uma greve, porque você sabe como entra nela, mas não sabe como sai, principalmente em um momento delicado como este. Mas este é um governo intransigente, insensível e, desculpem-me os Deputados da base, mentiroso, que tentou durante todo esse tempo enrolar os nossos nobres policiais. Só que mentira tem perna curta, uma hora acaba, e chegou o momento. E, mais, apresenta uma proposta, Deputado Chico Vigilante, que, no final, ainda tem um golpe quando ele propõe míseros 7% para outubro do ano que vem, 10% para 2018 e mais 10% para 2019. Isso por si só já sepulta a isonomia com a Polícia Federal. E aí aquele PLP que tramita na Câmara dos Deputados, que vai ser aprovado, diz que, em 2019, nenhum governo, a atual gestão, pode dar aumento para outro. Está aqui. Vou ler para não dizerem que estou inventando:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provocar aumento de despesa com pessoal”. Vou direto ao inciso III: “(...) que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Deputado Wellington, V.Exa. está de parabéns por colocar as coisas exatamente do jeito que são. Eu tive não sei se a felicidade... Felicidade sim, porque escapei no dia, não morri e muita gente não morreu. Eu tive a felicidade de participar da primeira passeata de policiais civis do Distrito Federal, a primeira, quando houve aquele tirotaço. E aquela paralisação naquele tempo, Deputado Wellington Luiz, V.Exa., que foi presidente do

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 3

sindicato, sabe que foi por causa de uma gratificação que tinha sido retirada dos policiais civis.

É importante que Brasília e o Brasil tomem conhecimento de que a Polícia Civil do Distrito Federal existia antes da Polícia Federal. E ela era a Polícia Federal, que era a polícia do Distrito Federal no Rio de Janeiro.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Departamento Federal de Segurança Pública.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Exatamente.

Portanto, sempre houve a isonomia. Quando tentaram tirar a gratificação, deu aquela confusão que deu.

Eu me lembro de que, no governo Cristovam Buarque, era Ministro da Justiça o Nelson Jobim, um jurista por quem tenho o maior respeito, e foi mandado um projeto para reequilibrar o salário das polícias do Distrito Federal. No caso da Polícia Civil, o Ministro Nelson Jobim exigia, Deputado Wellington Luiz, uma diferença de 10%, porque ele dizia que a Polícia Civil do Distrito Federal não poderia ganhar o mesmo que a Polícia Federal e, portanto, tinha que haver um diferencial de 10%. Isso não prosperou.

E tem mais um detalhe: com o reajuste que a Polícia Federal está tendo agora, as polícias dos ex-territórios que viraram estados, no caso, Roraima, Amapá e Rondônia, estão tendo o mesmo reajuste que foi dado para a Polícia Federal. O mesmo!

Eu fiquei oito anos no Congresso Nacional. E, sempre que era concedido reajuste para a Polícia Federal, era para a Polícia Civil de Brasília e para as polícias dos ex-territórios, que são mantidos pela União.

Portanto, o Governo do Distrito Federal precisa parar com a incompetência e com essa história de dizer que o Governo Federal que está jogando no colo deles, porque não está. É obrigação da Capital da República... Está na Constituição Brasileira, quando foi escrita, reescrita e escrita novamente, está lá na Carta Magna de 1988, Deputado Wellington Luiz, que compete à União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. É obrigação da União!

Portanto, o Governo do Distrito Federal, para querer ser bonzinho com a União, fica pegando uma responsabilidade e atrapalhando a reivindicação dos policiais. A responsabilidade não é dele. É obrigação da União manter o Distrito Federal.

Portanto, V.Exa. está de parabéns pelo pronunciamento que faz. Estou irmanado com V.Exa. Estarei junto com V.Exa. cobrando a dignidade salarial para essa que é a melhor polícia do Brasil, a Polícia Civil do Distrito Federal.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
03 08 2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA		4

Parabéns a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Agradeço o aparte do Deputado Chico Vigilante.

A polícia deve muito a V.Exa. por tudo o que fez. Eu sou testemunha disso. Votei em V.Exa. para Deputado Federal. Eu já disse isso e tive o prazer de fazer isso. Vamos contar muito com o seu apoio.

DEPUTADO CHICO LEITE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Sem revisão do orador.) – Deputado Wellington Luiz, eu quero manifestar apoio à posição de V.Exa.

Há uma isonomia que é legal. A mesma lei rege as duas polícias. E não há como considerar, mesmo com todas as dificuldades, que aquelas vantagens que uma tem também não sejam concedidas à outra.

De maneira que V.Exa. pode contar, nessa luta, com o apoio da Rede Sustentabilidade, com o nosso apoio. A polícia precisa saber que tem o apoio desta Casa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Agradeço o aparte do Deputado Chico Leite.

O apoio de V.Exa. também é fundamental, até pela musculatura política que V.Exa. tem junto com o partido. Pode ter certeza de que vamos contar, sim. A Polícia Civil agradece, porque é justo o que está sendo pleiteado.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – V.Exa. é o Presidente. Eu ainda tenho um restinho de juízo, pouco, mas tenho. Ouço o aparte de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Deputado Wellington Luiz, eu também quero me somar a essa luta de V.Exa. não só pela valorização da Polícia Civil, mas de justiça à melhor Polícia Civil deste País.

Uma conquista que foi a isonomia com a Polícia Federal, na realidade, não é uma conquista, é uma justiça. Como muito bem colocou aqui o Deputado Chico Vigilante, a Polícia Civil do Distrito Federal foi a primeira Polícia Federal do País, porque era ela, na época, que fazia as investigações.

Quero me somar a essa força, e também precisamos, Deputado Wellington Luiz, ajudar o Distrito Federal a encontrar saídas para garantir a execução desses aumentos. Não só o encaminhamento de uma mensagem talvez, Deputado Wellington Luiz, mas que esses aumentos, essas garantias, essas conquistas venham, de fato, a sair do papel.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
03	08	2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA	5

Nós, Câmara Legislativa, precisamos ter – e acredito que temos – essa responsabilidade em auxiliar... e aí não estou falando o Governador, mas Brasília... Para executar esses aumentos dessas categorias, que são de extrema importância para a nossa sociedade, a nossa cidade.

Então, eu me somo a essa luta em relação à Polícia Civil. Quero dizer a V.Exa. que tenho certeza de que o Governador Rodrigo Rollemberg vai se sensibilizar e, junto conosco, buscar uma saída para que a Polícia Civil continue sendo a melhor polícia do nosso país.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Obrigado, Deputado. Agradeço também a manifestação de V.Exa. O senhor também é fundamental nesse apoio.

DEPUTADO CHICO LEITE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Deputado Wellington Luiz. Eu pedi a palavra novamente apenas para dizer que há pouco recebi um telefonema do Deputado Cláudio Abrantes, que está na assembleia da categoria e que manifesta integral apoio. S.Exa. está vindo ao plenário e ainda hoje se manifestará em consonância com V.Exa.

Obrigado.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Obrigado, Deputado. Eu estou indo à assembleia daqui a pouco. Fizemos o contrário. Vamos nos revezar.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Deputado Wellington Luiz, fiz questão de falar primeiro pela gravidade da situação. Quer dizer, não dá para ficar brincando que não se estão ouvindo os gritos da população, em busca de segurança. A gente sabe que a solução disso passa por decisões do Governo do Distrito Federal, que tem se notabilizado pela lerdeza no trato da coisa pública.

Eu queria dizer, aproveitando que o Deputado Delmasso ainda está aqui no plenário, que eu gostaria muito de ter essa certeza dele de que o governador vai se sensibilizar, porque, sinceramente, até agora ninguém conseguiu descobrir o que é que pode sensibilizar esse rapaz. Ele não se sensibiliza com nada! Brasília está parada, os trabalhadores da Caesb estão aí, parados, em uma justa reivindicação, e ele nada faz para resolver o problema. O Metrô precisa que o Judiciário determine o que precisa ser feito. Está aí a Polícia Civil com as suas mazelas, as suas dificuldades expostas claramente, e o governador continua fazendo cara de paisagem.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 6

Então, Deputado Wellington Luiz, eu me solidarizo com V.Exa. Tão logo V.Exa. saia para ir para a manifestação, quero poder acompanhá-lo se for conveniente. Faço questão de estar ao lado das pessoas que querem prestar serviços a Brasília, e o governo, lamentavelmente, atrapalha.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.)
 – Agradeço ao Deputado Raimundo Ribeiro. Será um prazer, Deputado, andar com um anjo da guarda como V.Exa.

Bom, eu falava sobre golpe que o senhor governador tenta aplicar nos policiais. O governador tem que parar de mentir para as pessoas, para os servidores públicos. Acho que chegou o tempo de enfrentar os problemas, chegou o tempo de começar a conversar com os servidores públicos.

Bem disse o Deputado Raimundo Ribeiro sobre a covardia que está sendo feita com os servidores da Caesb, que têm um papel fundamental no Distrito Federal e não são tratados com dignidade (Palmas.).

É inadmissível o que ele está tentando fazer com a Polícia Civil, uma polícia sucateada e que ainda enfrenta a criminalidade com a cara e com a coragem. Nós não vamos aceitar!

É bom que as autoridades, Presidente Celina Leão, saibam que, se a Polícia Civil entrar em um movimento paredista, o grande responsável, mais uma vez, será o Sr. Governador Rodrigo Rollemberg. Se os servidores da Caesb estão em greve, o grande responsável é, sim, o Sr. Governador Rodrigo Rollemberg, que, como bem disse o Deputado Raimundo Ribeiro, não tem sensibilidade nenhuma para lidar com trabalhadores, não consegue dialogar, não consegue enfrentar os problemas, sempre empurrando com a barriga, como se todos fôssemos crianças. Mas é bom o governador saber que vamos reagir e que não vamos aceitar.

Pode ter certeza, Sr. Governador, de que haverá uma reação muito forte. Não aceitaremos, em hipótese alguma! Só o dinheiro, Deputado Ricardo Vale, que estão querendo colocar nas OS, no valor de 840 milhões, já seria suficiente para pagar o reajuste dos servidores da Caesb e de outros servidores. Ou que fosse aplicado na própria saúde de forma digna. Mas não. Preferem outros caminhos obscuros. Podem ter certeza de que vamos enfrentar isso. Não tenham dúvida!

E hoje, Presidente Celina Leão, temos, com certeza absoluta, que receber a reivindicação desses servidores da Caesb, assinar aqui um requerimento e abrir uma nova CPI, a CPI da Caesb, para saber quais são as irregularidades que existem naquela Casa.

Não há como esta Casa se calar diante de tantas mazelas deste governo! Não é possível que o governo, em um ano e meio, tenha tantas denúncias!

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 7

E não adianta acharem que vão me intimidar, querendo me vigiar, me perseguir, porque não tenho medo, Deputado. Não tenho rabo preso. Podem ter certeza absoluta: podem vir, mas vai ter volta! Não tenho preocupação, não!

Vocês, trabalhadores, e os trabalhadores da Polícia Civil, nesta Casa, têm quem os defendam e vão ter sempre. Estamos do lado de vocês. É bom que o governador saiba disso.

Muito obrigado. Que Deus abençoe a todos!

(Assume a Presidência a Deputada Celina Leão.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Eu queria, inicialmente, saudar todos os servidores públicos da Caesb que estão aqui nesta tarde. Vocês são muito bem-vindos à Câmara Legislativa.

Quero saudar também todos os Deputados. Não tive a oportunidade de estar ontem na nossa primeira sessão, porque eu estava na Câmara dos Deputados junto com os representantes do Ministério Público, do Tribunal de Contas, contra o congelamento do salário dos servidores públicos, o PL nº 257. Isso vai atingir a todos. Então, estávamos ontem na Câmara dos Deputados e não tive condição de estar presente aqui. Mas quero saudar todos os Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Julio Cesar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

Eu queria saber se a comissão da Caesb já está aí. A comissão já desceu? Estão aqui já? Onde está o Deputado Ricardo Vale?

Eu queria trazer uma informação para todos os membros. Fui abordada por uma comissão e por todos os servidores que estão lá em cima, do lado de fora da Câmara. Eles gostariam de entregar um documento, formalmente, a todos os Deputados. Pedi que eles formassem uma comissão de cinco pessoas para adentrar o plenário. Como eles estão de camiseta para entregar esse documento formalmente, quando eles estiverem prontos, vou suspender a sessão por um minuto, para que façamos a entrega simbólica. Acredito que é um pedido de CPI da Caesb. Nós vamos receber simbolicamente porque eles não queriam entregar só para mim, queriam entregar a todos os Parlamentares. Vou suspender a sessão na hora em que a comissão estiver pronta.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso pela Liderança do PTN.

DEPUTADO DELMASSO (PTN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, membros da imprensa, demais assessores, venho aqui hoje falar sobre esse Projeto de Lei nº 257 que está em tramitação no

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 8

Congresso Nacional. Um dos seus principais artigos proíbe ao Poder Executivo aumentar as despesas de pessoal a partir do ano de 2019.

Na minha visão, o mais grave não é somente esse dispositivo, o mais grave é que o Projeto de Lei nº 257 estabelece, Deputado Julio Cesar, Líder do Governo, que as despesas dos governos, a partir de 2019, não poderão ser superiores às do ano-exercício anterior. Ou seja, os governos que economizaram, fizeram o dever de casa cortando na carne, cortando despesas nos quatro últimos anos, de 2015 até 2018, vão ser penalizados na elaboração dos orçamentos do quadriênio seguinte, tendo em vista esse dispositivo que determina que a despesa deverá ser a média – e aqui quero corrigir minha fala – das despesas somadas dos últimos quatro anos.

Aqueles governos que economizaram, que cortaram na carne, que diminuíram despesas de custeio, vão ser penalizados; e aqueles governos que foram irresponsáveis, que gastaram mal, que gastaram muito, com base nesse projeto, vão ser beneficiados. Com certeza, a média dos últimos quatro anos para quem gastou mal e gastou muito, Deputado Wellington Luiz, será maior do que a daqueles governos que economizaram e cortaram na carne.

Isso é, na realidade, o que eu chamo de casca de banana, porque a visão do Projeto de Lei nº 257 é enrijecer a Lei de Responsabilidade Fiscal. Como muito bem diz, a lei é de responsabilidade fiscal, mas a forma como o dispositivo legal está sendo construído favorece a irresponsabilidade fiscal, porque, repito, vai fortalecer aqueles que gastam muito, que vão querer gastar mais. E aqueles que economizaram, nos próximos dois anos, para não prejudicar o orçamento no próximo quadriênio, terão de gastar aquilo que não devem.

Isso acontece também, Sra. Presidente, quando o projeto estabelece o limite no orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário. O Poder Legislativo que economiza como, por exemplo, a Câmara Legislativa, que no ano passado economizou 24 milhões de reais – da mesma forma, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no ano passado, economizou 36 milhões de reais – vai ser duramente penalizado por ter economizado. Outras assembleias, outras casas legislativas, outros tribunais de conta de outros estados, que não economizaram e gastaram seus recursos, vão ser agraciados, tendo em vista que as suas médias vão ser maiores do que a das casas legislativas que economizaram.

Então, quero aqui fazer um apelo. Espero que esse discurso possa chegar principalmente aos parlamentares do Distrito Federal no Congresso Nacional. Quero pedir aos deputados que têm bancada de seus partidos no Congresso Nacional que votem contra esse projeto, ou que esses artigos sejam retirados desse projeto.

Entendemos que o Brasil vive uma crise econômica que impacta diretamente as contas públicas, mas esse projeto agracia a irresponsabilidade fiscal. Se nós queremos fortalecer aqueles que praticam a Lei de Responsabilidade Fiscal de fato, reduzindo os custos e colocando a atividade fim do Estado para funcionar, esse

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 9

projeto, da forma como foi construído, não pode ser aprovado no Congresso Nacional porque, além de prejudicar os servidores, congelando qualquer tipo de aumento, vai prejudicar também o bom andamento das políticas públicas já estabelecidas, principalmente projetos que podem ser considerados estruturantes.

Se você pega a média dos últimos anos de uma unidade da Federação como o Distrito Federal, que tem graves problemas econômicos e financeiros – a média dos quatro anos para a construção do orçamento de 2019 –, com certeza, se isso passar, o Distrito Federal não vai conseguir honrar os seus compromissos.

Então, eu quero aqui fazer um pedido para que aqueles que têm Deputados na bancada federal possam conscientizá-los em defesa do Brasil, em defesa do serviço público e, acima de tudo, em defesa da boa prática de gestão pública. Nós não podemos agraciar quem gasta irresponsavelmente e penalizar quem cortou, quem economizou nas contas públicas.

Obrigado, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Obrigada, Deputado Delmasso.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu queria consultar V.Exa. Ontem nós tínhamos combinado que hoje talvez tivéssemos uma reunião com os Deputados para falarmos sobre a questão da saúde. Eu quero ver se existe essa possibilidade, após fazermos essa pausa. Na sequência, poderíamos reunir os Deputados rapidamente, só para falarmos sobre esse tema também.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Deputado Julio Cesar, eu só fico preocupada porque não avisamos todos os Deputados. Essa é uma pauta para a qual precisamos ter a permanência dos 24 Deputados. Por mais que a gente ache que é importante fazer essa reunião, eu gostaria de chamar para amanhã. Assim, a gente dará oportunidade aos 24 Deputados de participarem. Eu não chamei porque ontem a gente iniciou a discussão do Projeto de Lei nº 257, que se estendeu até hoje e ainda está acontecendo – inclusive eu terei que sair um pouco mais cedo para voltar à Câmara dos Deputados. Eu queria chamar a reunião com a presença dos 24 Deputados. Senão fica uma reunião esvaziada, sem decisões para serem tomadas.

Se V.Exa., depois de atender a Caesb, quiser discutir um pouco com quem está aqui, mas sem ter algo definitivo, não tem problema, Deputado Julio Cesar.

DEPUTADO JULIO CESAR – Amanhã é ponto facultativo, acho que a gente não conseguiria reunir os Deputados. Eu acho que não conseguiríamos reunir os Deputados.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 10

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Deputado Julio Cesar, o ponto facultativo é no período da tarde. Não é, não?

DEPUTADO JULIO CESAR – Não. É o dia inteiro. Pode verificar. Já vimos.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Vou tentar para sexta-feira.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sexta-feira seria uma data bacana. Como haverá a CPI da Saúde pela manhã, talvez no período da tarde seja importante.

Obrigado.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu só quero cumprimentar os trabalhadores da Caesb. É do conhecimento da Casa que eles já estão em greve há muitos dias. Estamos quase chegando a três meses de greve. Aqui nós tentamos intermediar – alguns Deputados daqui, como eu, o Deputado Rafael Prudente e uma série de outros –, mas essa greve não acabou.

Eu estou muito feliz hoje porque eles estão vindo aqui protocolar um pedido de CPI, uma CPI popular. Eles colheram quase 25 mil assinaturas e estão vindo aqui entregar um projeto de iniciativa popular.

Sinto muito orgulho. Foi projeto de iniciativa nossa, mas com aprovação de toda esta Casa. A Câmara Legislativa deu uma demonstração, aprovando esse projeto da CPI popular. O cidadão vai poder participar mais, cobrar mais. Eu fico muito feliz por ter sido autor dessa lei.

Esse é justamente o primeiro pedido de CPI de iniciativa popular, o dos trabalhadores que estão nessa luta. Eu espero que a gente abra aqui essa CPI, investigue realmente o que está acontecendo, porque a Caesb é uma empresa muito importante, um patrimônio público da nossa cidade. A gente tem que ter muito cuidado com ela e valorizar esses servidores.

É um momento importante e eu fico muito orgulhoso de ter sido o autor dessa lei. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Obrigada, Deputado Ricardo Vale.

Peço à segurança que encaminhe a comissão aqui onde estão os Parlamentares.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h20min, a sessão é reaberta às 16h27min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Está reaberta a sessão.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
03 08 2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA	11	

Quero fazer uso da palavra, inclusive, para cumprimentar os servidores da Caesb e falar sobre esse assunto.

(Assume a presidência Deputado Raimundo Ribeiro.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO) – Passa-se aos
Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra Deputada Celina Leão.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente eu queria parabenizar todos os servidores da Caesb que aqui se encontram. A gente tem a oportunidade de ter muitos amigos que trabalham nessa empresa. É bom falar que essa empresa não é de governos, essa empresa é do Estado, é do Distrito Federal.

Nós sabemos, Deputado Raimundo Ribeiro, que a Caesb já sobreviveu a grandes golpes, mas a tentativa, por muitas vezes de falta de negociação... É muito bonito quando os servidores da Caesb lutam pelo seu maior patrimônio, que são seus próprios servidores.

A Caesb é uma empresa que foi construída em cima de muita luta e trabalho, e tem vencido, com muita luta do próprio sindicato e dos trabalhadores, a uma invasão da terceirização que tem tentado acabar muito com o serviço público que hoje existe na Caesb.

Mas o que eu percebo é que quando uma negociação entre Estado e empresa pública chega a esse nível, de os servidores buscarem 25 mil assinaturas para tentar uma CPI, mostra a total falência da negociação do governo. Nenhum sindicalista, nenhum servidor público iria para a rua pedir assinatura, coletar assinatura, se tivesse um canal de diálogo.

Nós vivemos em uma democracia. Aqui, nós discordamos várias vezes, muitas vezes. Mas nós, muitas vezes, consensuamos as discórdias e saímos com algum encaminhamento, e hoje três importantes carreiras do Distrito Federal estão em greve: o Metrô, a Caesb e a Polícia Civil, e nós sabemos que temos condições de dialogar. O que deixa muitas vezes esta Casa e o servidor público espantados é a falta, parece, de vontade de construir uma alternativa, porque todos nós sabemos a dificuldade financeira por que estamos passando. Mas quando você vai para uma mesa de negociação você consegue diminuir algumas questões, ampliar outras.

Quando nós começamos a nossa negociação com o nosso sindicato, ele tinha um pleito e nós conseguimos fazer uma contrapartida e, graças a Deus, o problema do servidor efetivo da Câmara Legislativa está resolvido. Nunca será o que nós gostaríamos porque nós vivemos realmente uma crise financeira, mas a total ineficiência e ineficácia do governo em dialogar com o servidor público traz a esta Casa uma preocupação muito grande. E qual é a preocupação? O colapso do serviço

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	

público no Distrito Federal pela má vontade, a má gestão e a incapacidade do governo de dialogar. É muito complicado isso. Esta Casa tem tentado por muitas e muitas vezes fazer essa intervenção, e é papel desta Casa fazer essa intervenção, fazer essa colocação.

Então, nós recebemos nesta tarde esse pedido de CPI, primeiro com muito respeito ao trabalho desse servidor público que foi para a rua buscar essas assinaturas e que hoje traz o apoio da sociedade de Brasília para a primeira CPI popular que poderá ser instalada na Câmara Legislativa, mas o nosso segundo sentimento é de frustração pela total incapacidade do governo de negociar. E é esse apelo que nós fazemos ao Governo do Distrito Federal nesta tarde. Não é possível que a gente não tenha maturidade para sentar à mesa e fazer uma proposta decente para um servidor que presta um serviço decente. E o que me deixa mais perplexa, que aconteceu também no Governo Agnelo, é que muitas vezes o servidor faz a greve e qualquer tragédia que acontece é culpa do servidor. É culpa do servidor que está brigando para ter um serviço de qualidade ou é culpa da empresa que está terceirizando, colocando gente que não tem qualificação para cuidar daquele serviço?

Então, é essa reflexão que eu gostaria de chamar nesta tarde de hoje porque esse texto simbólico que vem com o apoio da população do Distrito Federal para este Poder pedindo uma investigação na Câmara Legislativa vem também com muitas coisas conectadas. A denúncia também nós vamos analisar porque toda CPI tem que ter materialidade, tem que ter denúncia, tem que ter objeto específico. A gente vai também dar uma olhada na denúncia, que é muito grave, porque a empresa não é para que o Diretor tenha benefício dela; o Diretor é um servidor, ele tem que servir a ela e não ser servido por ela. (Palmas.)

O que eu quero falar é que o que depender deste Poder Legislativo nós vamos analisar todo esse pedido com muita coerência. Eu quero realmente dar boas-vindas aos nossos colegas, falar que esta Casa já instalou três CPIs. No ano passado nós conseguimos instalar a CPI do Transporte Público, nós indicamos 17 pessoas; nós conseguimos instalar a CPI da Saúde, na qual estamos trabalhando com muita firmeza, mas com muita cautela para que não sejamos injustos com as pessoas. Nós não faremos daqui um palanque político, nós seremos justos porque ninguém gosta de ser injustiçado, mas nós não nos curvaremos de investigar, porque esse Poder tem como uma das principais funções a fiscalização. Por muitos momentos ele se perdeu achando que deveria ser uma extensão do Poder Executivo, mas é nesse resgate da competência do poder de fiscalização do Poder Legislativo que eu acredito que nós vamos resgatar realmente a credibilidade do cidadão do Distrito Federal neste Poder, que quer fiscalizemos e cumpramos o nosso papel. (Palmas.)

Então esta Casa não será extensão de nenhum Poder. Nós temos uma relação harmônica, não aceitamos alguns tipos de colocação que vêm sendo feitas de armação, de não sei o quê... Eu acho que isso é a resposta de quem não quer responder. No caso específico da CPI da Saúde, o que deixa este Poder e talvez a

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 13

sociedade toda espantada é que, ao invés de o Subsecretário que está sendo denunciado de pedir propina ter sido pelo menos afastado por 180 dias, quem foi afastado foi o delegado que se colocou à disposição de investigar. É algo bem diferente do que se espera. Ora, ele está sendo denunciado; no mínimo, vamos afastá-lo 180 dias, para lhe dar o direito, a pessoa não pode ser acusada sem provas, vamos investigar, mas na lógica do governo quem foi afastado foi o delegado que se colocou à disposição de investigar. Numa crise como essa que nós já estamos vivendo na Polícia Civil, um fato desse... Eu não sei quem são os conselheiros do governador, os conselheiros do rei, mas eles o têm aconselhado de forma muito errada, como se vivêssemos num sociedade em que as pessoas não têm *internet*, não têm Facebook, não buscam informações. É isso que dá ter ao lado só gente que puxa o saco, que passa mão e fala: "Você está certo, você está correto, está tudo certo, está tudo lindo." Eu gosto muito quando os meus assessores chegam para mim e falam: "A senhora está errada. Não está bom o que você está fazendo. Você precisa melhorar." É isso que faz uma equipe. Quando você erra, falar que errou.

Eu acho essa sequência de erros que vem acontecendo na gestão do governo deixa esta Casa preocupada, porque quem sofre é o cidadão lá da ponta, que está precisando às vezes de um serviço da Caesb, que precisa de um serviço da Polícia Civil, que precisa andar de metrô e não está conseguindo andar pela incapacidade do governo de negociar. Esta Casa não vai esgotar a representatividade que tem, o que pudermos fazer para acabar com essas greves e dar condição de os servidores se sentirem atendidos nós iremos fazer.

No mais, eu quero desejar a todos os Deputados um bom semestre, que possamos trabalhar. Acreditamos muito nesta CPI, que montou um calendário hoje. Esta Casa não vai se furtrar ao seu papel, que é realmente o de representar a população do Distrito Federal. Muito obrigada. (Palmas.)

Peço que o Secretário Legislativo, o pessoal da Assessoria Legislativa e o protocolo – viu, Marcelinho? – recebam oficialmente os documentos entregues. Eu vou ter que sair porque vou ter que voltar à Câmara dos Deputados. Então, passo a Presidência a V.Exa., Deputado Raimundo Ribeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO) – Vou passar a Presidência para o Deputado Julio Cesar, Segundo Secretário desta Câmara.

(Assume a Presidência o Deputado Julio Cesar.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JULIO CESAR) – Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, será muito rápido, até porque vou ter que sair junto com o Deputado Rafael Prudente para irmos a uma manifestação dos policiais civis.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 14

Primeiro, eu gostaria de saudar os servidores da Caesb que estão aqui lutando pela sobrevivência de um órgão que é vital para o Distrito Federal. Desde que este governo começou, está se tentando realmente vilipendiá-lo. Então, ao cumprimentá-los, quero parabenizá-los pela disposição de luta porque realmente se o governo, que tem a obrigação de defender o patrimônio público, não o faz, os servidores assumem isso, e assumem com muita legitimidade. (Palmas.)

Segundo, eu não sabia, parece que há até nepotismo lá na Caesb. Eu estou vendo na faixa que o Governador é primo do presidente, que por sua vez é irmão de um outro. Quer dizer, a coisa está se afunilando, está se apequenando e está se formando uma grande família. Acredito que isso não seja do agrado da população do Distrito Federal, que não votou neste governo para esse tipo de coisa, ela votou neste governo porque esperava um trabalho sério. Mesmo que não no ritmo desejado, mas que fosse pelo menos num ritmo aceitável, o que não está acontecendo porque a lerdeza é a marca, é a característica fundamental deste governo.

A Deputada Celina Leão falou da questão dos puxa-sacos que ficam em volta do Governador dizendo a ele que está tudo bem. Durante certo tempo eu integrei o tal do Conselho Político do governo, em que os partidos podiam sentar e conversar. Foram só duas ou três reuniões, alguns puxa-sacos estavam naquela mesa dizendo ao Governador que estava tudo bem, mas tive a oportunidade de dizer ao Governador: "Não está tudo bem. Se você sair na rua, vai levar ovo. Esse lugar que vocês ocupam eu já ocupei, eu já fui secretário também". Eu presto um desserviço ao Governador quando minto para ele, quando passo a ele uma realidade que não existe. O Governador Rodrigo Rollemberg, desde que começou seu governo, enfrenta dificuldade de aceitação pela população.

Aliás, quero fazer justiça ao Odir Ribeiro – alguns até acharam que era meu tio, mas não é; é Ribeiro, mas não é tio. Odir mostrou uma pesquisa em que apenas 10% da população aprovam esse governo. Quer dizer, nunca houve um índice tão baixo de aprovação de um governo, mas evidentemente isso tem uma razão de ser, e a razão é o festival de trapalhadas que esse governo promove.

Eu quero comunicar também, Deputado Delmasso, que o governo acaba de trazer uma proposta de isenção tributária. Autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Ou o governo está mentindo, ou é brincadeira! Ele diz que não tem dinheiro, Deputado Rafael Prudente, e concede isenção? Isenção para quem? Para as empresas estrangeiras que vêm aqui, vendem seus produtos e vão embora. Realmente, isso não é parceria. Isso é vassalagem, é subserviência. Isso é vergonhoso, para falar a verdade.

A outra situação que eu gostaria de abordar rapidamente, Sr. Presidente, é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal ter reconhecido a Terracap como

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	

proprietária de terras no Jardim Botânico. Jardim Botânico é um bairro muito bom, tem inúmeras benfeitorias, mas, cabe dizer, nenhuma patrocinada pelos governos. O Governo do Distrito Federal nunca botou um tostão nesses condomínios, e agora o Governo Rodrigo Rollemberg recebe de presente uma decisão judicial que reconhece a propriedade da Terracap.

Eu espero que o Governador mude um pouco o seu norte, porque o que a gente vê com esse governo é apenas o aspecto econômico. A toda hora quer ganhar dinheiro dizendo que está em dificuldade. Estou acabando de provar aqui, com a proposta do próprio governo, que ele não passa dificuldade nenhuma, porque está abrindo mão. Mas já circula nos corredores da Terracap e do Buriti que o governo vai ficar rico cobrando dos moradores do Jardim Botânico. Essa é a oportunidade que ele tem de fazer algo de bom para Brasília. Esse algo de bom é promover a paz social, é acabar com essa angústia dos moradores de condomínios que estão há vinte, trinta anos desbravando aquelas áreas que antes não tinham valor nenhum. A partir do momento em que os moradores resolveram residir naquele local e fazer benfeitorias, aquelas áreas realmente valorizaram.

Aí, é justo que o governo, aproveitando disso, queira cobrar valor de mercado? Isso no Código Penal tem nome: é enriquecimento ilícito. Aquele que não contribuiu para a valorização não pode se beneficiar dela. Mas o governo parece que quer resolver os seus problemas, ou dizer que quer resolver os seus problemas cobrando, extorquindo, expropriando as pessoas de bem, que sofreram a vida inteira para adquirir sua casa. Tenho certeza, não sei o que vai dar, mas se o governo insistir nisso, o nosso mandato será dedicado para que a gente possa realmente defender a justiça que tem de ser feita com os moradores de condomínios.

Fizemos assim quando exerci o meu primeiro mandato, Deputado Julio Cesar. Em 2007 fizemos com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios um termo de ajuste de conduta. Encontramos um mecanismo e um caminho legal para que pudéssemos, com muita tranquilidade, fazer a transferência de propriedade do Distrito Federal para os moradores a um preço justo, e considerando todo o histórico daqueles moradores que lá estão.

(Assume a Presidência o Deputado Raimundo Ribeiro.)

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero somente fazer uma ponderação sobre esse projeto de resolução que V.Exa. trouxe nesta tarde, em que o Governo do Distrito Federal está propondo a isenção. Eu gostaria apenas de relembrar a V.Exa. que essa não é uma decisão do Governador, isso foi definido no Confaz e já aconteceu quando a Copa do Mundo esteve em nosso país. Um dos requisitos para que o Brasil recebesse a Copa do

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	

Mundo eram essas isenções. O Governo Federal assim por bem decidiu. Isso também está sendo feito nas Olimpíadas.

Neste momento, V.Exa. disse como se fosse o Governo do Distrito Federal que estivesse fazendo com que isso aconteça. Não! Em todos os Estados onde há jogos olímpicos foi concedida essa isenção, mediante o recebimento das Olimpíadas. Apenas para deixar claro, pois até aqui estamos ouvindo. Realmente ouvimos muitas coisas que precisam mudar, mas também é preciso que sejamos justos a cada caso. Então, seria injusto aceitarmos uma afirmação dessas, sendo que não é uma decisão do governo, até porque é uma obrigação para os estados, senão não teríamos jogos das Olimpíadas aqui em Brasília. Diga-se de passagem, os ingressos estão esgotados. Tivemos informação de que amanhã, no jogo do Brasil, o estádio estará lotado e isso está fomentado a economia local. Existem ferramentas que vêm para contribuir.

Com relação ao Jardim Botânico, está-se esperando uma decisão judicial. Ouvimos depoimentos de alguns Deputados cobrando, mas é preciso fazer o meio-termo aqui, porque não adianta somente cobrar da Casa. Tem que dar aumento para a Caesb, para a Polícia Civil, mas a pergunta é: de onde vai sair tanto dinheiro para o aumento de todas as categorias? Muitas vezes vemos a cobrança, Deputado Lira, mas outras vezes, quando há cobrança, na verdade, é a Justiça que está determinando esses valores. E aí, também há um questionamento.

É muito difícil, eu fico imaginando a posição do Governador. A gente recebe a cobrança, tem que dar aumento. Mas na hora de arrecadar, também tem esse tipo de cobrança. Eu queria somente fazer essa ponderação. V.Exa. é uma pessoa que sempre traz assuntos pertinentes a esta Casa, e eu não poderia deixar de falar sobre essa questão do Confaz, que foi aprovado em todos os Estados.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO) – Acato o esclarecimento do Deputado Julio Cesar como Líder do Governo. Infelizmente, Deputado, eu fico agora com a confirmação daquilo que circulava na cidade, mas que eu não tinha a confirmação. Realmente este governo é o prolongamento do governo anterior.

Quando o pessoal, em campanha, dizia que o Rollemberg era o Agnelo 2, eu até ficava em dúvida, mas agora eu não tenho dúvida nenhuma. Está se repetindo, o que eu acho que não deve ser bom, porque a população reprovou o Governo Agnelo. Repetir e manter a estrutura que estava aí e dizer que independe do Governador, não. Se ele quisesse, ele não assinava.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Delmasso. Antes eu quero passar a Presidência ao Deputado Julio Cesar.

É o Deputado Delmasso quem vai presidir? Então, Deputado Delmasso, eu gostaria de passar a Presidência para V.Exa.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 17

(Assume a Presidência o Deputado Delmasso.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Só para esclarecimento. Esse convênio do Confaz abrange as seguintes cidades: Belo Horizonte, Brasília, Manaus, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Aqui nós vemos diversas cidades que são governadas por diversos partidos, a saber: Brasília, pelo PSB; Rio de Janeiro, pelo PMDB; Salvador, pelo Democratas; São Paulo, pelo PT e Manaus, pelo PSDB.

Estou dizendo isso só para a gente fazer uma avaliação de que, de fato, para esse tipo de isenção não se olha a questão partidária ou a questão de gestão. Deu-se por um compromisso que o Brasil assumiu em receber as Olimpíadas de 2016.

Não é um compromisso de governador a, de prefeito b, de vereador c, de deputado d. É o compromisso que o Brasil assumiu com o Comitê Olímpico Internacional, que o Conselho Nacional de Política Fazendária, o CONFAZ, que é presidido pelo Ministro da Fazenda e que reúne todos os Secretários de Estado de Fazenda, aprovou, lembrando que qualquer tipo de benefício, Deputado Rafael Prudente...

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – É que estou numa questão...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sem querer recriminar V.Exa., que está presidindo neste momento – longe disso –, eu quero dizer que eu, por exemplo, estou inscrito. Fui o primeiro a chegar. Vai dar 17h e estou esperando pacientemente. Se ficar esse pingue-pongue entre integrantes da Mesa, sem respeitar o Regimento, nós aqui, pobres mortais da planície, não vamos falar nunca.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Vou já concluir e já passo a palavra para V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Eu estou inscrito. O que eu quero? Quando alguém, que estiver presidindo, precisar falar e estiver inscrito, que desça e fale daqui. Isso é o que o Regimento manda.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Na realidade, eu assumi essa posição porque o Deputado Julio Cesar pediu. Eu vou sair daqui, e encerramos a sessão. Fica mais fácil. Pronto. Fica mais fácil nesse ponto.

Eu vim aqui, na realidade, só para dizer que essa concessão que foi feita pelo Confaz é feita por unanimidade, não pela maioria de votos.

Eu, nem membro da Mesa Diretora sou. Estou aqui como suplente da Mesa. Eu quero convidar o Deputado Agaciel Maia para assumir a Presidência para que passe a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 18

(Assume a Presidência o Deputado Agaciel Maia.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós ouvimos tudo aqui. A verdade é que, se as Olimpíadas estivessem acontecendo no Brasil e comesçassem em todos os estados e não em Brasília, estaríamos aqui discutindo por que é que não estavam sendo feitos jogos aqui em Brasília. A gente traz os jogos para cá e, mesmo assim, o governo é criticado.

É brincadeira, não é?

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Julio Cesar, Líder do Governo, quero fazer um apelo a V.Exa. Na verdade, ao Governador Rollemberg, do qual sou Oposição, mas respeito como ser humano. Quero dizer que está faltando habilidade no processo de negociação.

Se verificarmos a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Deputada Telma Rufino, no ano de 2015, Deputado Wasny de Roure, veremos que esta aumentou em 16% a conta de água. A nossa conta de água aumentou 16%. Agora, em 2016, já está com 11% de reajuste. Se você pegar um reajuste sobre o outro, dá um pouco mais de 30%.

O que os servidores da Caesb querem é, simplesmente, a reposição da inflação, que é de 10%. Eles querem só isso. A Caesb não está subordinada à Lei de Responsabilidade Fiscal. Nem a Caesb, nem o BRB, nem a CEB estão subordinados a esta lei. Portanto, cabe ao governo ter a habilidade de chamar os trabalhadores para negociar.

Mas o que temos acompanhando o tempo todo? São denúncias infundadas. Uma hora é a história de que terroristas vão explodir reservatório, que estão sabotando o tratamento de esgoto. É só o que temos ouvido.

Portanto, tem que acabar com esse clima. O Governador Rollemberg era tão habilidoso quando negociava como deputado distrital e como senador para ajudar as categorias que estavam paradas. Acabou a habilidade desse homem habilidoso em negociar?

Eu, se sou Governador do Distrito Federal – não quero ser em hipótese alguma, viu Deputado Wellington Luiz? Não adianta escrever que eu quero ser

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA		
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO		SETOR DE TAQUIGRAFIA		
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
03 08 2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	

porque eu não quero –, chamo para negociar. O que cabe ao Governador do Distrito Federal neste momento? Chamar as categorias, negociar e ser verdadeiro, dizer o que pode e o que não pode. Pode? Pode. Não pode? Não pode. Não adianta ficar dizendo que vai ter efeito cascata, Deputado Agaciel Maia, porque empresa é empresa e servidor estatutário é outra coisa, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Portanto, eu queria pedir a todos nós aqui, ao Deputado Agaciel Maia, a V.Exa., a todos os deputados, que liguemos, todos nós, para o Rollemberg e que peçamos a ele para negociar com esses trabalhadores para sairmos desse impasse. Eu não conheço remédio para greve, Deputada Telma Rufino, que não seja a negociação. Justiça não resolve greve. Polícia não resolve greve. O que resolve greve é negociação. Portanto, está na hora de negociar.

Por último, quero conclamar a todos os deputados, e isso independe de ser da Base do governo ou não, porque vocês são da base do governo, mas não são burros e nem burras, são homens e mulheres inteligentes.

Sabe, Deputada Luzia de Paula, o Governador Rodrigo Rollemberg precisa tirar essa maldita ideia de OS da cabeça. Isso só traz terror para os servidores. Há servidores doentes, depressivos por causa dessa ideia absurda de OS, Deputado Agaciel Maia.

Portanto, V.Exa. que tem o respeito e eu sei que tem por parte do governador, precisa ajudar a convencê-lo a acabar com essa ideia. Botaram essa maldita ideia na cabeça dele. A maioria dos secretários e assessores dele que estão falando de OS não sabem o que é OS. Não vai dar certo isso no Distrito Federal. Ele tem que virar essa página e cuidar, efetivamente, da saúde pública do Distrito Federal, para que ela seja pública, universal. Essa é a proposta do SUS.

Organizações Sociais não passam, Deputado Wasny de Roure. OS não pode ser implantada. E se as OS forem implantadas, o Governador Rodrigo Rollemberg e os deputados que o apoiarem vão ser responsabilizados para o resto da vida, dado o estrago que ela fará na saúde pública do Distrito Federal.

Deputada Liliane, todo mundo sabe que eu tinha divergência ideológica com o pai de V.Exa., o Governador Roriz, mas eu era presidente da CUT e ele era o Governador do Distrito Federal. Quantas vezes, como presidente da CUT, sentei-me com ele para resolver problema de trabalhador? E resolvemos. Quantas vezes nós lhe demos sugestões e ele as acatou? Resolvemos problemas quase insolúveis, porque existia o respeito no processo de negociação. É o que está faltando. É preciso haver respeito por parte do Governo do Distrito Federal. E é preciso sepultar definitivamente essa maldita ideia de organizações sociais, que, para a saúde, não serve. Tem-se que acabar com isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Eu gostaria de consultar os Parlamentares se desejam fazer uso da palavra nos Comunicados de Parlamentares. (Pausa.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 20

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure. Em seguida, o líder forte de São Sebastião, nosso Deputado Lira.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero agradecer a compreensão da Presidência desta Casa e justificar o meu atraso. Hoje pela manhã, estive em uma exaustiva audiência da CPI da Saúde e, ainda ontem, acompanhei, durante o dia, pela manhã e à noite, as negociações com a Polícia Civil - eu e o Deputado Cláudio Abrantes com a equipe econômica do governo e outros atores - e saí bastante preocupado, porque o governo apresentou, Deputado Agaciel Maia, uma proposta que é até difícil dizer que é passível de ser aceita.

A Polícia Federal tem uma proposta de 23% para o dia 1º de janeiro de 2017. O Governo do Distrito Federal apresenta para a Polícia Civil uma proposta de 7% em outubro, 10% em 2018 e 10% em 2019. Deputado Lira, Deputada Luzia, Deputados que têm estado na base do governo, Deputado Reginaldo, quero chamar a atenção de V.Exas. para o fato de que a proposta que o governo apresenta para a Polícia Civil inclusive colide com a proposta do PLP nº 257. O artigo 21, inciso III, Dr. Arlécio, fala que um governo não pode transferir para o governo seguinte, mesmo sendo o próprio, se eventualmente vier a ser reeleito, ou se for um outro... Inclusive, Deputado Agaciel Maia, a proposta alternativa que o Governo Federal está reencaminhando à Câmara dos Deputados mantém esse artigo e esse inciso praticamente, o que demonstra que o governo...

Aí o governo diz o seguinte: "Olha, o Governo Federal apresentou essa proposta". Ele se esquece de uma coisa: o Governo Federal apresentou um projeto de lei ao Congresso Nacional antes de o PLP nº 257 ser votado. Está tramitando no Congresso Nacional, quer dizer, a matéria está na esfera do Legislativo. Cabe, portanto, ao Legislativo dar-lhe uma definição. Ocorre que o PLP, na verdade, não foi votado. Faz-se uma proposta que colide com um projeto cuja data de votação na Câmara já foi anunciada. Era para ter sido votado na segunda-feira. Isso é uma demonstração de desrespeito, perdoem-me, de desrespeito, de irresponsabilidade.

Quero fazer um apelo ao Governo do Distrito Federal. Um dos paradigmas mais nobres que nós temos na área da segurança, Deputado Prof. Reginaldo Veras, é a isonomia com a Polícia Federal, porque é inconcebível que, para a mesma polícia que atua no Distrito Federal, a Polícia Civil, haja parâmetros salariais diferentes estando ela fazendo basicamente as mesmas coisas. E eu diria até mais, porque a Polícia Federal corre atrás dos crimes de colarinho branco, mas o bandido, o traficante, isso e aquilo outro, eles deixam mais para a Polícia Civil. É claro que, em alguns momentos, eles não podem fugir das atribuições deles.

Mas, olhem só, eu queria chamar a atenção do governo porque a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, antes de 2003, recebiam nos termos do Orçamento da União. Criou-se o fundo como um elemento facilitador,

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 03 08 2016	Horário Início 15h46min	Sessão/Reunião 63ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 21

principalmente para incluir a saúde e a educação. A Constituição não delegou à União tratar qualquer responsabilidade no Distrito Federal com exclusividade, que é o caso da segurança pública, por uma questão de segurança nacional. E é correto. Por uma questão de segurança nacional, o setor da segurança pública no Distrito Federal é uma atribuição integral da União. Ora, como a União pode tratar a Polícia Federal e a polícia do Distrito Federal, que têm o mesmo fórum deliberativo, que é o Congresso Nacional, de maneira díspare, ridícula? Como é que vai ficar a bancada do Distrito Federal tendo que aprovar a proposta da Polícia Federal e a proposta para a Polícia Civil? É inconcebível. Acho que nós precisamos ter um pouco de juízo no processo de governança.

Vejam bem: o Governador Rollemberg, Deputada Luzia de Paula, até poderia não conseguir o aval da União, mas é dever de S.Exa. apresentar isso ao Presidente da República e ao Ministro Henrique Meirelles. S.Exa. não pode tratar a coisa simplesmente como uma relação de amizade. Isso é uma relação de atribuição pública. Hoje S.Exa. é governador, amanhã não é. Nós precisamos ter essa lucidez, porque tratam-se de instituições e de papéis das instituições.

Portanto, eu quero fazer um apelo desta tribuna. Eu sei que o Dr. Sérgio Sampaio, que coordenou o debate no dia de ontem, é uma pessoa altamente respeitada, um técnico bem posicionado no âmbito nacional. Ele foi diretor, sempre teve uma conduta inatacável, e nós não podemos misturar as coisas. Mas eu quero fazer um apelo ao governo. Nós não podemos reduzir o ato de governança a um ato de contabilidade. Nós não podemos tratar dessa forma.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Eu gostaria de fazer uso da palavra, já que estamos nos Comunicados de Parlamentares e eu não posso fazer um aparte.

Antes de ontem mesmo, na reunião que tivemos com o Governador, eu fui na mesma linha de raciocínio que V.Exa. está tendo. Quanto à Polícia Civil e à Polícia Federal em nível de Congresso Nacional, eu falei: "Governador, se eu estivesse no lugar de V.Exa., eu mandaria a proposta de mensagem para a Casa Civil para que fosse encaminhada ao Congresso a equiparação salarial da Polícia Civil com a Polícia Federal". "Mas, Deputado, há algumas questões..." Eu disse: "Mas essas questões todas deveriam ser debatidas em nível de Ministério do Planejamento, em nível de Casa Civil e até mesmo em nível de bancada, de senadores e deputados federais, para que se crie uma solução, mesmo que ela seja escalonada na mesma proporção. V.Exa., Governador, não pode ficar com essa batata quente. Até mesmo porque, se partirmos da premissa de que há indicativos de um aquecimento da economia em 2017, se perdermos o *timing* da proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso Nacional agora, ainda em 2016, depois não teremos condições de apresentá-la em 2017, tendo em vista as formalidades orçamentárias.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
03 08 2016		15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA	22	

Então, V.Exa. deveria criar condições de discussão e diálogo junto ao Executivo federal, para resolver essa questão.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Deputado Agaciel Maia, acho que foi muito oportuno eu fazer essa minha fala na presença de V.Exa., que acompanha este debate. Eu queria até dizer que encaminhamos um requerimento à comissão e dar ao senhor – já deve ser do seu conhecimento – duas notícias: a primeira delas, colegas, Deputado Prof. Reginaldo Veras, é que o Tribunal de Contas do Distrito Federal reconheceu aquele trabalho que levantamos aqui, das perdas nos recursos do Fundo Constitucional, que, só neste ano, chegam a um montante próximo a 130 milhões de reais. Cumulativamente, chegam a ordem de 1 bilhão e 300 milhões de reais, devidamente corrigidas.

Isso, Deputado Prof. Reginaldo Veras, é só um dos itens, já reconhecido. Não é só esse simples Deputado que fala, desta tribuna, talvez até questões insólitas, vamos assim dizer. O próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, no seu plenário, reconheceu, a partir da análise dos técnicos daquela Casa.

Esse é o primeiro dado. O segundo dado, que também foi divulgado por nós, é que houve, no mês de maio e no mês de junho, uma queda significativa na receita corrente líquida, mas, ainda assim, Deputado Agaciel Maia, houve o crescimento não de 5,6%, que o governo previu na LDO, mas de 6,6%. E isso representou um montante adicional, no fundo, de 106 milhões de reais.

Encerrando as minhas palavras, a SOF deu uma declaração já reconhecendo o montante que foi declarado, que será o recurso para o ano de 2017: 12 bilhões e 800 e poucos milhões de reais. Portanto, é necessário que o governo seja um pouco mais cauteloso.

Eu gostaria de debater mais questões aqui e ainda, Deputado Agaciel Maia e Deputado Prof. Reginaldo Veras, trazer – sei que não tenho mais tempo – um outro debate – estou vendo aqui algumas figuras da Polícia Militar –, que foi o reconhecimento, no Conselho Especial do Tribunal de Justiça, de que não havia condições de se declarar inconstitucional o decreto de setembro de 2014 que viabilizava a solução funcional, o retorno de aproximadamente oitocentos policiais tanto da Polícia Militar, como do Corpo de Bombeiros, que prevê que sejam refeitos alguns exames após o admissional, para atestar as condições de estarem nas tropas. Portanto, que foi judicializado e que precisava ter uma redefinição.

Assim sendo, é um decreto que está em plena vigência. O que tivemos foi uma polícia militar omissa, morosa no trato da questão. Um corpo de bombeiros que até abriu os processos, mas não lhes deu conclusão nenhuma. Agora o Tribunal de Justiça reconheceu e não acolheu a representação do Ministério Público. Ora, vamos dar resposta a esses policiais, uma definição e uma solução para a vida das suas famílias! Vamos deixar de ser morosos, vamos deixar de enrolar, vamos ser firmes

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
03 08 2016	15h46min	63ª SESSÃO ORDINÁRIA	23	

naquilo que a legislação nos permite! Isso é mais uma enrolação que nós temos no âmbito do Distrito Federal. Digo isso, Deputado Prof. Reginaldo Veras, porque estive com o próprio governador e a representação, com um grupo de policiais, com a elite dessas duas corporações no gabinete dele.

Quero pelo menos fazer um apelo novamente, diante dessa decisão de julho, do Tribunal de Justiça, de reconhecer o decreto do Governo Agnelo Queiroz, que permite a correção da vida funcional de aproximadamente oitocentos policiais.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Quero parabenizar V.Exa. e também registrar, como membro da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o papel relevante do Deputado Wasny de Roure ao esmiuçar o Fundo Constitucional, até então uma caixa preta. Agora, com todas essas discussões na referida comissão, começa-se a ter condições de se analisar detalhadamente a destinação dos recursos que vêm para Brasília.

Pergunto aos nobres Deputados presentes se querem fazer uso da palavra dentro dos Comunicados de Parlamentares.

Não havendo mais nenhum Parlamentar inscrito e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 17h16min.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 64ª
(SEXAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 11 DE AGOSTO DE 2016**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Celina Leão e Delmasso

SECRETARIA: Deputado Delmasso

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 16 horas e 4 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 37 minutos

L I D C
Em. 23, 08 / 16

Secretaria Legislativa

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PR
- Deputado Bispo Renato Andrade – PR
- Deputada Celina Leão – PPS
- Deputado Chico Leite – Rede
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cláudio Abrantes – Rede
- Deputado Cristiano Araújo – PSD
- Deputado Delmasso – PTN
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PSB
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PPS
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Roosevelt Vilela – PSB
- Deputada Telma Rufino – sem partido
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

Obs.: Os Deputados Juaresão – PSB, Julio Cesar – PRB, Wasny de Roure – PT, Sandra Faraj – SD, Robério Negreiros – PSDB e Liliane Roriz – PTB encontram-se licenciados, de acordo com os AMDs nºs 23/2016, 55/2016, 59/2016, 62/2016, 66/2016 e 67/2016, respectivamente.

1 ABERTURA

Presidente (Deputada Celina Leão):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/ToF)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, a Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 62ª e 63ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- Mensagens nºs 155 a 169, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 170, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.215, de 2016.
- Mensagens nºs 171 a 173, de 2016, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- Projeto de Lei nº 1.216, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Projetos de Lei nºs 1.217 e 1.218, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão.
- Projeto de Lei nº 1.219, de 2016, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- Projeto de Lei nº 1.220, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão.
- Projetos de Lei nºs 1.221 a 1.223, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Requerimento nº 1.949, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Requerimento nº 1.950, de 2016, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- Requerimentos nºs 1.951 e 1.952, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Indicações nºs 8.069 a 8.079, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Indicação nº 8.080, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão.
- Indicações nºs 8.081 a 8.088, de 2016, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- Indicação nº 8.089, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão.
- Indicação nº 8.090, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso.
- Moção nº 425, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDER**

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, em nome do Bloco Amor por Brasília

- Comenta as motivações da recente greve dos policiais civis do DF, e lê manifesto de ex-diretores da corporação acerca do tema.
- Critica a gestão da atual Secretária de Segurança do DF.
- Sustenta que são inverídicos os dados divulgados pelo GDF acerca da criminalidade no DF, e salienta a insegurança existente.
- Reivindica que o GDF negocie com os policiais civis.

DEPUTADO PROF. ISRAEL, líder do Bloco Sustentabilidade e Trabalho

- Manifesta o apoio de seu bloco à demanda dos policiais civis, e expressa a sua solidariedade ao Deputado Cláudio Abrantes e à Polícia Civil.

ATA SUCINTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/Tof)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

- Comunica que o seu bloco lançará a sua candidatura e a do Deputado Joe Valle para compor a Mesa Diretora no próximo biênio.
- Anuncia que, em virtude de terem adotado um modelo de liderança rotativa, o Deputado Prof. Reginaldo Veras assumirá a liderança do bloco a partir do dia 1º de setembro.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, em nome do PT

- Acusa a mídia de apoiar a contratação de organizações sociais para administrar o sistema de saúde pública do DF.
- Esclarece que, diversamente do divulgado, o Tribunal de Contas da União não aprovou a contratação das organizações sociais, mas apenas informou a possibilidade dessa medida, cujo custo, todavia, deve ser computado na limitação dos gastos de pessoal.
- Pede celeridade na tramitação do projeto que trata da proibição de contratação das organizações sociais.
- Destaca o alto índice de violência no DF, e reivindica a reformulação da política de segurança pública existente.
- Divulga que, em face do aumento da violência, estão previstas passeatas em prol da paz em diversas localidades do DF.

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputada Celina Leão):

- Lê errata referente à emenda aditiva nº 48, apresentada ao Projeto de Lei nº 1.110, de 2016.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Delmasso):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 64ª Sessão Ordinária,
em 11 de agosto de 2016**

ATA SUCINTA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2016

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SN/Tof)

> SETAS - 000004 <

L I D O
Em 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 155 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 644/2015**, que "**Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa**", o qual se converteu na Lei nº 5.690 de 1º de agosto de 2016, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - CÂMARA LEGISLATIVA - 16453

> SETAS - 000005 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.690 DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Deputado Lira)

Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º A data fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal para efeito de comemoração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

PUBLICADO NO DODF
Nº 147 DE 218/2016

> SETAS - 000006 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Lira)

Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º A data fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal para efeito de comemoração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000007 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em, 11, 8 16

Secretaria Legislativa**MENSAGEM**Nº 156 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o inciso V, do artigo 4º, e o artigo 5º, do **Projeto de Lei nº 761, de 2015**, que dispõe sobre a *transparência de leitões de UTI no Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que, em seu art. 4º, inciso V, vislumbra-se a caracterização de medida atentatória ao direito à intimidade, expondo, desnecessariamente, situação da vida privada de pacientes, contrariando o direito individual resguardado pelo art. 5º, inciso X, de nossa Constituição Federal - CF e pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Além do acima exposto, o art. 5º do Projeto de lei ora em análise padece de vício de inconstitucionalidade material, fixando prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, em afronta à independência deste poder e, em consequência, ao próprio princípio da separação de poderes, nos termos do art. 2º de nossa Constituição Federal e art. 53 de Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por essa razão, comunico que vetei o inciso V, do artigo 4º, e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 761, de 2015, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

5001
SECRETARIA LEGISLATIVA 03/ABR/2016 16:53

> SETAS - 000008 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº ~~5.625~~ DE 12 DE agosto DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a transparência de leitos de UTI no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O órgão próprio do Poder Executivo deve disponibilizar, por meio de seu *site* oficial, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em cada unidade de saúde credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se por unidade de saúde: clínicas, hospitais, pronto-atendimento, emergência e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentoras de leitos de UTI credenciados.

Art. 2º São informados separadamente os leitos de UTI que estejam ocupados, vagos, em manutenção e desativados.

Art. 3º Para os leitos de UTI em manutenção e desativados, deve-se informar o motivo da manutenção e da desativação.

§ 1º No caso de leitos de UTI em manutenção, deve ser informada a previsão da data em que possam ser utilizados novamente e a data de término.

§ 2º Em caso de alteração da data de previsão de que trata o § 1º, devem ser disponibilizadas todas as datas registradas, não podendo haver sobreposição de datas.

Art. 4º Na disponibilização da informação de que trata o art. 1º, devem constar, pelo menos, os seguintes itens:

- I – local onde está instalada a UTI;
- II – equipamentos disponíveis na UTI;
- III – se é própria ou terceirizada;
- IV – em caso de ser terceirizada, a quem pertence;
- V – (V E T A D O).
- VI – início da ocupação, incluindo a informação do horário.

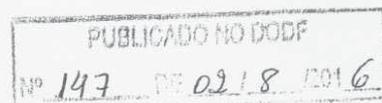
Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



> SETAS - 000009 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

**Dispõe sobre a transparência de leitos de UTI
no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O órgão próprio do Poder Executivo deve disponibilizar, por meio de seu *site* oficial, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em cada unidade de saúde credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se por unidade de saúde: clínicas, hospitais, pronto-atendimento, emergência e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentoras de leitos de UTI credenciados.

Art. 2º São informados separadamente os leitos de UTI que estejam ocupados, vagos, em manutenção e desativados.

Art. 3º Para os leitos de UTI em manutenção e desativados, deve-se informar o motivo da manutenção e da desativação.

§ 1º No caso de leitos de UTI em manutenção, deve ser informada a previsão da data em que possam ser utilizados novamente e a data de término.

§ 2º Em caso de alteração da data de previsão de que trata o § 1º, devem ser disponibilizadas todas as datas registradas, não podendo haver sobreposição de datas.

Art. 4º Na disponibilização da informação de que trata o art. 1º, devem constar, pelo menos, os seguintes itens:

- I – local onde está instalada a UTI;
- II – equipamentos disponíveis na UTI;
- III – se é própria ou terceirizada;
- IV – em caso de ser terceirizada, a quem pertence;
- V – nome do ocupante;
- VI – início da ocupação, incluindo a informação do horário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000010 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 157 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 513/2015**, que "**Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 5.686 de 1º de agosto de 2016, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA
16/08/2016 14:54

> SETAS - 000011 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.686 DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

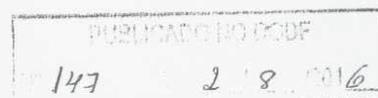
- I – ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas e meios de prevenção e de tratamento;
- II – incentivar a busca por diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



> SETAS - 000012 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

**Institui a Campanha Permanente de
Informação, Prevenção e Combate à
Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas e meios de prevenção e de tratamento;
- II – incentivar a busca por diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 12 de julho de 2016


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAB - 000013 <

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 158 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 35/2015**, que **"Altera os arts. 1º, caput, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 5.687 de 1º de agosto de 2016, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

30001
MENSAGEM LEGISLATIVA
004962016 16154

> SETAS - 000014 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.687 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera os arts. 1º, caput, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 1º, caput, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Adicionalmente às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e as entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

(...)

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que seja estabelecida, nos editais e nos contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental já adotadas em normas federais ou distritais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

PUBLICADO NO DODF

147

02/08/2016

> SETAS - 000015 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Altera os arts. 1º, *caput*, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, *caput*, e 4º da Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Adicionalmente às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e as entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

(...)

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que seja estabelecida, nos editais e nos contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental já adotadas em normas federais ou distritais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000016 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 159 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 285/2011**, que **"Altera o art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, que obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores"**, o qual se converteu na Lei nº 5.688 de 1º de agosto de 2016, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

L I D O
Em. 11. 8. 16

Secretaria Legislativa

80001
SECRETARIA LEGISLATIVA - COMPROVAÇÃO

> SETAS - 000017 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.687 DE 1.º DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Altera o art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, que obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os fornecedores estabelecidos no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela internet ficam obrigados a divulgar, no mesmo sítio utilizado para a comercialização, o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, seu endereço para fins de citação, bem como número de telefone e endereço eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

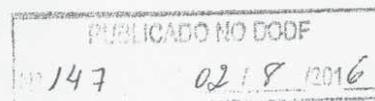
Parágrafo único. Os dados obrigatórios devem constar na página principal de acesso ao sítio no qual realizam oferta de produtos e serviços, em local visível e em caracteres de tamanho nunca inferior a um quarto dos maiores utilizados na página.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Seccional

Altera o art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, que obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.660, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os fornecedores estabelecidos no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela internet ficam obrigados a divulgar, no mesmo sítio utilizado para a comercialização, o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, seu endereço para fins de citação, bem como número de telefone e endereço eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

Parágrafo único. Os dados obrigatórios devem constar na página principal de acesso ao sítio no qual realizam oferta de produtos e serviços, em local visível e em caracteres de tamanho nunca inferior a um quarto dos maiores utilizados na página.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016


DEPUTADA CELIÃ LEÃO
Presidente

> SETAS - 000018 <

> SETAS - 000019 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 160 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 465/2015**, que "**Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos eventos que especifica e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 5.689 de 10 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 147 de 02 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPUTADA CELINA LEÃO

> SETAS - 000020 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.687 DE 1º DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

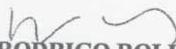
**Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos eventos que
específica e dá outras providências.**

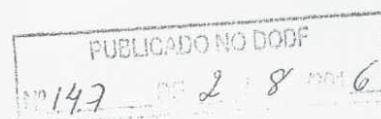
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo único. É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual
contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja
exibição em telas de projeção.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocupar o espaço mínimo de 5% da área útil
da tela de projeção e conter o seguinte texto: "Exploração sexual de criança e adolescente é crime.
Denuncie! Disque 100".

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos eventos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo único. É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Disque 100, em eventos de porte grande e especial em que haja exibição em telas de projeção.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocupar o espaço mínimo de 5% da área útil da tela de projeção e conter o seguinte texto: "Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie! Disque 100".

Brasília, 12 de julho de 2016


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000021 <

> SETAS - 000022 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em. 11.8.16
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**Nº 161 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 1.111, de 2016**, que *cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

A Proposição padece de inconstitucionalidade material, tendo-se como parâmetro o princípio federal extensível fixado no art. 169, §1º, da Constituição Federal, e repetido pelo art. 157, §1º, de nossa Lei Orgânica. O Projeto de Lei ora vetado não observa o regramento constitucional que exige, como pressuposto à criação de cargos públicos, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, ainda, a prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal.

Ademais, resta desatendida a disciplina da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, nos termos de seus artigos 15, 16 e 17, pois reputa-se como irregular e lesiva ao patrimônio público a criação de despesa que não se faça acompanhar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício e nos dois subsequentes, e, ainda, da comprovação de que a eventual despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Levando-se ainda em consideração que o Poder Executivo do Distrito Federal se encontra em situação de superação do limite prudencial de gastos com pessoal,

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - 00482016 17146
8 19335

> SETAS - 0000023 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

como informa o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda, observa-se a existência de impedimento específico à criação de novos cargos, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso II, da LRF.

Complementarmente, ressalta-se haver jurisprudência sobre o tema, conforme disposto no julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, nº 2079-SC, da lavra do Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, em 29 de abril de 2004.

Por estas razões, comunico que apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.111, de 2016 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.

RODRIGO ROLLEMBERG*Governador*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Cria cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2016


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000024 <

VOTO TOTAL
W



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL	CNE-07	20
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CNE-07	20
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFG-14	15
GERENTE ADMINISTRATIVO	DFG-16	35
ASSESSOR	DFA-14	40
SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFG-12	30
ASSESSOR TÉCNICO	DFA-10	30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DFA-08	20
ASSISTENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFA-08	20
ENCARREGADO DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO	DFA-06	20

> SET/16 - 0000025 <

> SETAS - 000026 <

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 162 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 890, de 2016**, que dispõe sobre a parada obrigatória dos guinchos em barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal, adentrando matéria cuja competência legislativa encontra-se na esfera de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, de nossa Constituição Federal, ao tratar sobre tema relativo ao tráfego de caminhões guincho.

Em casos similares, já há julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios oferecendo suporte a tal entendimento, como no caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012.00.2.0179360, de lavra do des. Flávio Rostirola, Conselho Especial, de 5 de fevereiro de 2013.

Por essa razão, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 890, de 2016 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2016 16:07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Veto Total
W S

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Dispõe sobre a parada obrigatória dos guinchos em barreiras e postos policiais instalados nas rodovias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os guinchos são obrigados a parar nas barreiras e nos postos policiais, independentemente de estarem transportando veículos.

Art. 2º Por ocasião dessas paradas, devem ser identificados motorista e passageiros, se houver, e ser colhidas informações referentes tanto ao veículo transportador quanto ao transportado, assim como o destino deste.

Art. 3º O disposto nesta Lei não conflita com as normas de fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações vigentes, sendo subsidiária das ações de segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000027 <

> SETAS - 000023 <

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 163 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 1.091, de 2016**, que altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que dispõe sobre presença de profissional de educação física na supervisão dos Pontos de Encontro Comunitários do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal por adentrar matéria cuja competência para a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 71, § 1º, incisos IV e V e §2º; e art. 100, incisos VI, VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Acrescente-se ainda que o projeto ora em análise cria despesas sem a correspondente indicação da fonte de custeio apropriada. Procedimento vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos de seu art. 71, § 2º.

Ademais, há precedentes firmados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, gravado nos julgamentos das Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2010.00.2.014343-8, da des. Sandra de Santis, em 15 de fevereiro de 2011 e ADI nº 2005.00.2.011711-5, do des. Sérgio Bittencourt, em 4 de março de 2009, entre outras.

Por essa razão, comunico que votei o Projeto de Lei nº 1.091, de 2016 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
16/08/2016 16:07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VRT - TOTAL
W

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Dispõe sobre presença de profissional de educação física na supervisão dos Pontos de Encontro Comunitários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal deve disponibilizar a presença de profissional de educação física dos quadros da administração pública do Distrito Federal na implantação e na supervisão setorizada dos Pontos de Encontro Comunitários – PECs, em seu território.

Art. 2º A setorização dos PECs, para fins de supervisão de que trata o art 1º, é definida em regulamento pelo Poder Executivo, para cada região administrativa, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SET/16 - 000029 <

> SETAS - 000030 <

LIDO
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 164 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 463, de 2015**, que dispõe sobre número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal ao determinar que a administração crie um número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar" e ainda, formulários eletrônicos específicos para denúncias de atos de violência ocorridos em unidades de ensino. Para que a norma proposta possa ser cumprida, é necessário criar um novo órgão gestor para tal ou, ampliar as atribuições dos órgãos já existentes. Nestes termos, o inciso IV do § 1º do art. 71 de nossa Lei Orgânica estabelece que a iniciativa legislativa sobre a matéria compete privativamente ao Governador.

Ademais, vislumbra-se no projeto de lei ora em análise que a intervenção do legislador no presente caso não se coaduna com o princípio da proporcionalidade, nem com o princípio da proibição do excesso pois, a determinação para fixação, em cada

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
02/08/2016 16:16

> SETAS - 000031 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

sala de aula, de placa informando o número de telefone e o sítio eletrônico do "Disque-Denúncia Escolar" poderia ser substituída por ação menos gravosa, como por exemplo, a fixação da pretendida placa em áreas de grande circulação dos respectivos estabelecimentos.

Por essa razão, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 463, de 2015 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

> SETAS - 000032 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VOTO TOTAL
W

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)

Dispõe sobre número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O serviço público de recebimento de denúncias do Distrito Federal por meio de telefonia ou sítio eletrônico deve dispor de número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico para denúncias de atos de violência ocorridos em unidades de ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra o professor, estudante, servidor, empregado da educação ou terceiro qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal, dano moral ou patrimonial.

Art. 2º As unidades de ensino públicas e privadas devem afixar, em cada sala de aula, placa informando o número de telefone e o sítio eletrônico referidos no art. 1º.

Art. 3º O regulamento deve dispor sobre o encaminhamento das denúncias ao Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal e aos demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000033 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**11
L I D O
Em. 03/08/2016
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº ↓ 65 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

L I D O
Em. 11/08/16
Secretaria Legislativa**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos Art. 136 § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.178/2016 e dos Projetos de Leis Complementares nºs 20 e 21/2015.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/08/16 às 15h	
Assinatura	Matrícula

> SETAS - 000034 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 166 /2016 - GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 72/2016**, que **"Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei Complementar nº 913 de 02 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2016.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

L I D O
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA
00490016 16452

> SETAS - 000035 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 913 DE 02 DE agosto DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputados Agaciel Maia, Bispo Renato, Celina Leão e outros)

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública prevista nesta Lei Complementar devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto até 30 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o caput até a manifestação do Poder Público, desde que sejam observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de licenciamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

PUBLICADO NO DODF
Nº 148 DE 3 / 8 / 2016

> SETAS - 000036 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputados Agaciel Maia, Bispo Renato, Celina Leão e outros)

*Seção
M.J.N.*

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública prevista nesta Lei Complementar devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto até 30 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o *caput* até a manifestação do Poder Público, desde que sejam observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de licenciamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAB - 000037 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA LEGISLATIVA

MENSAGEM

Nº 167 /2016-GAGBrasília, 02 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o §1º do art. 1º; o inciso II e os §§ 1º e 3º do art. 4º; o art. 7º; o inciso VII do art. 8º; os incisos XII, XV e XVI do art. 10; os incisos VI, IX e X do art. 11; e o art. 15, todos do **Projeto de Lei nº 777, de 2015**, que *dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos dos ilustres parlamentares na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a Proposição não pode ser sancionada na forma de sua redação final, uma vez que a sua análise revela pontos a serem considerados, conforme disposto abaixo.

O § 1º do artigo 1º é vetado apesar de ter permanecido com sua redação original, pois a expressão "prestado por pessoa natural que usa automóvel de sua propriedade" passou a ser antinômica ao estipulado em outros dispositivos, em decorrência de alterações introduzidas no texto por emendas parlamentares. Ademais, as discussões demonstraram que a obrigatoriedade da propriedade do veículo encarece desnecessariamente o serviço e induz o prestador a assumir um investimento de capital evitável para a prestação do serviço, o que contraria o interesse público.

O inciso II, do artigo 4º, obriga o postulante, para a obtenção do Certificado Anual de Autorização - CAA, a apresentar comprovante de residência emitido nos últimos 3 meses, indo de encontro ao esforço dispendido pelo Poder Executivo em desburocratizar a relação do cidadão com o Estado.

O §1º do artigo 4º estabelece prioridade para os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado na hipótese de nova expedição de Certificado Anual de Autorização - CAA. Todavia, tal estipulação é contrária ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição da República e ao princípio da impessoalidade consagrado no art. 19, *caput*, de nossa

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA

000037/16

000037/16

> SETAS - 000038 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Lei Orgânica.

Já o veto ao § 3º do artigo 4º deve-se ao fato de a vedação de utilização de frotas de terceiros poder reduzir a rentabilidade do Serviço por parte do prestador e onerar seu custo para o consumidor, uma vez que o aluguel de um veículo para a prestação do Serviço permite ao prestador distribuir no tempo ou postergar os custos de aquisição e manutenção do veículo, o que contraria o interesse público na medida em que a vedação não tem como contrapartida a proteção a interesse público coletivo ou individual.

Em relação ao artigo 7º, percebe-se que a obrigação da fixação da identificação com foto do prestador do STIP no interior do veículo, em local visível aos passageiros, ainda que objetivando aumentar a segurança, ao usuário, do serviço prestado, deve ser objeto da regulamentação da Lei ora em análise, uma vez que os modelos de identificação do condutor são hoje diversos e podem ser feitos diretamente no aplicativo do prestador do serviço. Deste modo, a fixação de identificação no veículo geraria um custo adicional ao Serviço e à Administração Pública. Ressalta-se que, o objetivo pode ser atingindo com mais efetividade sem a necessária assunção desses custos.

O inciso VII do artigo 8º e o inciso VI do artigo 11 obrigam a empresa de operação a disponibilizar à unidade gestora da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB acesso remoto, com perfil para consultas, ao cadastro de condutores, veículos e demais informações necessárias para a fiscalização da operação. Essa disponibilização gera um custo desnecessário para o Serviço, tendo em vista que o fornecimento periódico de dados mostra-se suficiente para a fiscalização.

O inciso XII do art. 10 apresenta como dever do prestador não utilizar veículo de terceiro, cadastrado ou não, para prestar o STIP, confrontando-se com a alteração promovida no inciso III do artigo 3º, que permite a utilização de veículos de terceiros com o objetivo de redução do custo do serviço.

O inciso XV do art. 10 é vetado em razão de o responsável pelo cumprimento da obrigação acessória ser exclusivamente a empresa de prestação do STIP e não o autônomo ou empregado da empresa.

Em seu inciso XVI, o artigo 10 exige ao prestador a apresentação de comprovante de residência no Distrito Federal há no mínimo 3 anos, o que estabelece critério anti-isonômico de preferência, contrário ao princípio da isonomia insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição da República e ao princípio da impessoalidade consagrado no art. 19, *caput*, de nossa Lei Orgânica.

O inciso IX do art. 11 deve ser vetado à luz do ordenamento tributário, pois a empresa prestadora do serviço STIP pode escolher ela própria emitir a NFC-e, e não através da pessoa natural prestadora do serviço, não sendo de competência, nem do interesse, do Distrito Federal regulamentar e determinar a necessidade de disponibilização de aplicativo, pois tal responsabilidade é da empresa de prestação

✓

> SETAS - 000039 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

do STIP/DF.

O inciso X do artigo 11 define a obrigação das empresas em cadastrar, no máximo, duas pessoas naturais por veículo, impondo uma subutilização da frota disponível. Verifica-se que, não há razão para limitar o acesso dos prestadores aos veículos cadastrados. Sem essa restrição há uma otimização da frota disponível e uma redução do custo de operação do Serviço.

O artigo 15 trouxe uma alteração no código disciplinar do Serviço de Táxi propondo a revogação dos itens 1.4 e 1.6 e 1.24 do Anexo I da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, sob a alegada justificativa de retirar qualquer restrição aos taxistas para embarque e desembarque dos passageiros nas vias públicas. Entretanto, os mencionados itens incidem sobre outros aspectos do Código de Trânsito Brasileiro, de competência legislativa exclusiva da União, e as demais disposições da legislação vigente não estabelecem qualquer restrição desse tipo.

Por essas razões de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 777, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

> SETAS - 000040 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.691 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º Definem-se como empresas de operação de serviços de transporte aquelas que disponibilizam e operam aplicativos *on-line* de agenciamento de viagens para conectar passageiros a prestadores do serviço de transporte regulamentado nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador do STIP/DF, podendo a competência fiscalizadora ser delegada, mediante convênio, a órgão ou entidade com poder de polícia administrativa.

Art. 3º O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta Lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observadas todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Autorização e da Prestação do STIP/DF

Art. 4º A prestação do STIP/DF é vinculada à obtenção, por pessoa natural, do Certificado Anual de Autorização – CAA, expedido pela unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria B ou superior com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

II – (V E T A D O).

III – apresentar o veículo a ser cadastrado;

h

> SETAS - 000041 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

IV – apresentar Certidão de Nada Consta Criminal expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e, se for o caso, também do Estado em que for residente.

§ 1º (**V E T A D O**).

§ 2º A expedição do CAA e suas renovações dependem, respectivamente, de prévio pagamento da Taxa de Emissão ou da Taxa de Renovação Anual.

§ 3º (**V E T A D O**).

§ 4º Os prestadores de serviço de táxi não podem ser impedidos de prestar o STIP/DF.

Seção II**Dos Veículos**

Art. 5º Os veículos, para fins de cadastramento no STIP/DF, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I – ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, de:

a) 5 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fósseis;

b) 8 anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;

II – possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares;

III – ser licenciado no Distrito Federal;

IV – possuir seguro de acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a capacidade do veículo.

Art. 6º O veículo do STIP/DF deve possuir dístico identificador da empresa de operação de serviços de transporte, visível externamente, na forma de portaria do órgão normatizador.

Art. 7º (**V E T A D O**).

CAPÍTULO III**DA OPERAÇÃO DO STIP/DF****Seção I****Das Empresas de Operação do STIP/DF**

Art. 8º O exercício da atividade das empresas de operação de serviços de transporte de que trata esta Lei é vinculado à obtenção de prévia autorização de operação da unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem aferidos anualmente:

I – ser pessoa jurídica organizada especificamente para essa finalidade;

II – comprovar a regular constituição da empresa perante a Junta Comercial;

III – comprovar a existência de matriz ou filial no Distrito Federal;

IV – apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

✓

> SETAS - 000042 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VI – cadastrar, para fins de arquivamento, o dístico identificador caracterizador de seu serviço na unidade gestora da SEMOB;

VII – **(V E T A D O)**.

VIII – cadastrar exclusivamente prestadores de serviço que possuam o CAA;

IX – recolher previamente a Taxa de Autorização ou de Renovação Anual de Operação do STIP/DF.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos deste artigo, a SEMOB deve expedir, em até 30 dias, a correspondente autorização de operação no STIP/DF.

Art. 9º Cabe às empresas de que trata esta seção definir os preços de seus serviços, que devem ser adotadas por todos os prestadores do STIP/DF nas cadastrados.

Parágrafo único. O valor dos serviços deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros via aplicativo.

Seção II**Dos Deveres**

Art. 10. São deveres dos prestadores do STIP/DF:

I – não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II – abster-se de parar, para fins de captação de passageiros, em vagas de estacionamento, vias públicas ou nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, turismo e cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas;

III – não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

IV – não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;

V – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

VI – não fumar nem permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;

VII – comunicar à unidade gestora da SEMOB, no prazo de 30 dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo;

VIII – utilizar o dístico de identificação no veículo e portar o CAA;

IX – apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

X – não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;

XI – não permitir que terceiro utilize seu veículo para prestar o STIP/DF;

XII – **(V E T A D O)**.

XIII – não utilizar veículo não cadastrado para prestar o STIP/DF;

XIV – descadastrar o veículo quando superada a idade limite ou por substituição;

XV – **(V E T A D O)**.

XVI – **(V E T A D O)**.

✓

> SETAS - 000043 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 11. São deveres das empresas de operação do STIP/DF:

- I – prestar informações relativas aos seus prestadores do STIP/DF, quando solicitadas pelo poder público;
- II – manter atualizados os dados cadastrais;
- III – guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação do STIP/DF;
- IV – não permitir a operação de veículo não cadastrado;
- V – não permitir a prestação do serviço por prestador sem o CAA;
- VI – **(V E T A D O)**.
- VII – emitir e enviar ao passageiro a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, ao final da viagem;
- VIII – tratar com urbanidade passageiros, colegas de trabalho e público em geral;
- IX – **(V E T A D O)**.
- X – **(V E T A D O)**.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 12. A inobservância das disposições desta Lei pelos prestadores e pelas operadoras do STIP/DF, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa:
 - a) de R\$200,00 a R\$2.000,00, por infração, para o prestador do STIP/DF;
 - b) de R\$50.000,00 a R\$5.000.000,00, por infração, para a empresa operadora do STIP/DF;
- III – suspensão, por até 60 dias, da autorização para a prestação do serviço ou para a operação;
- IV – cassação da autorização para a prestação do serviço ou para a operação.

Parágrafo único. As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma de regulamento.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Acrescente-se à Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, o seguinte art. 25-A:

Art. 25-A. O veículo executivo deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações:

- I – ter idade máxima de:
 - a) 5 anos para veículos a gasoli++na, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos –

✓

> SETAS - 000044 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CRLV;

b) 8 anos para veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;

II – possuir:

a) dimensões mínimas de espaço entre eixos de 2.600mm e largura mínima de 1.750mm;

b) carroceria do tipo sedã ou *Sport Utility Vehicle – SUV* ou *Station Wagon*;

c) bancos de couro;

d) capacidade máxima de 7 lugares;

e) pintura uniforme de cor preta;

f) sistema de ar-condicionado;

g) sistema de comunicação ou telefonia móvel;

h) pelo menos quatro portas;

i) taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

j) licenciamento no Distrito Federal.

§ 1º O veículo, nos locais indicados pela unidade gestora, deve conter:

I – a identificação do autorizatário autônomo ou da pessoa jurídica, do motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica;

II – o dístico proibido fumar;

III – o número da autorização;

IV – a placa do veículo;

V – a tabela de preços por bandeiras, contendo, entre outras informações, o valor de partida, da bandeirada e do quilômetro rodado de cada bandeira.

§ 2º Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, com a prévia autorização da unidade gestora, desde que não interfira na programação visual estabelecida em regulamento, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º As novas autorizações expedidas pelo Poder Público relacionadas a veículos executivos de que trata este artigo devem contemplar taxistas auxiliares de condutor autônomo e taxistas locatários.

Art. 14. Fica autorizada a cobrança de preços públicos por créditos de quilômetros rodados, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As receitas obtidas com a cobrança de preços públicos de que trata o *caput* são destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, em especial a manutenção do serviço de transporte individual.

Art. 15. (V E T A D O).

> SETAS - 000045 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o controle e estabelecer o limite do STIP/DF, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fiscalização e o acompanhamento do exercício de controle de que trata o *caput*.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.

RODRIGO ROLLEMBERG

> SETAS - 000046 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 168 /2016-GAG

Brasília, 02 de agosto de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o artigo 3º do **Projeto de Lei nº 984, de 2016**, que institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que padece, em seu art. 3º, de vício de inconstitucionalidade formal, adentrando iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do art. 71, § 1º, inciso IV, de nossa Lei Orgânica, ao estabelecer novas atribuições à Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação Hemocentro.

Por essa razão, comunico que votei o artigo 3º do Projeto de Lei nº 984, de 2016, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LIDO
em 11/8/16

Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA
BRASÍLIA - DF
1453

> SETAS - 000047 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.693 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal, com objetivo de ampliar o número de doadores junto à Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual, de que trata esta Lei, é constituído mediante cadastramento de servidores públicos do Distrito Federal que desejem ser doadores de sangue, em parceria com a Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 1º O cadastramento mencionado no *caput* contém o tipo sanguíneo e a intenção em ser ou não doador.

§ 2º A disponibilização do cadastro à Fundação Hemocentro de Brasília deve ser formalizada pelo órgão distrital competente.

§ 3º O servidor público que manifeste a intenção de ser doador de sangue permanece alcançado pelos benefícios de que tratam as leis sobre doação voluntária de sangue.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

> SETAS - 000048 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VAT = Presidência
W

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal, com objetivo de ampliar o número de doadores junto à Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual, de que trata esta Lei, é constituído mediante cadastramento de servidores públicos do Distrito Federal que desejem ser doadores de sangue, em parceria com a Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 1º O cadastramento mencionado no *caput* contém o tipo sanguíneo e a intenção em ser ou não doador.

§ 2º A disponibilização do cadastro à Fundação Hemocentro de Brasília deve ser formalizada pelo órgão distrital competente.

§ 3º O servidor público que manifeste a intenção de ser doador de sangue permanece alcançado pelos benefícios de que tratam as leis sobre doação voluntária de sangue.

Art. 3º O acompanhamento, o gerenciamento e a administração do banco virtual são feitos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, juntamente com a Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000049 <

L. D. O.
16/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 169 /2016-GAG

Brasília, 03 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o artigo 7º do **Projeto de Lei nº 1.094, de 2016**, que institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que o projeto padece, em seu art. 7º, de vício de inconstitucionalidade material, fixando prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, em afronta à independência deste poder e, em consequência, ao próprio princípio da separação de poderes, nos termos do art. 2º de nossa Constituição Federal e art. 53 de Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por essa razão, comunico que vetei o artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.094, de 2016, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
08/ago/2016 15:44

> SETAS - 000060 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 5.692 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública distrital.

Art. 2º Para fazer jus ao Selo Empresa Amiga da Escola, a empresa deve comprovar, junto à Secretaria de Estado de Educação, que contribui com pelo menos 2 das seguintes ações:

- I – doação de equipamentos a escolas públicas do Distrito Federal;
- II – realização de obras de manutenção, conservação ou reparos em escolas públicas do Distrito Federal;
- III – fornecimento de material escolar a alunos de escolas públicas do Distrito Federal;
- IV – fornecimento de material de uso coletivo das escolas públicas do Distrito Federal;
- V – fornecimento de serviços diversos.

§ 1º Para a prestação das referidas ações, a pessoa jurídica deve firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser beneficiada, com autorização da Coordenação Regional de Ensino.

§ 2º Não pode receber o selo a pessoa jurídica que tenha atividade relacionada ao comércio de bebidas alcoólicas ou fumo.

§ 3º Está apta a receber o selo a pessoa jurídica que esteja adimplente com suas obrigações tributárias.

Art. 3º Caso se verifique a contratação de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa perde o direito de utilização do Selo Empresa Amiga da Escola.

Art. 4º O selo deve ser renovado a cada 2 anos, de acordo com a continuidade das ações da empresa participante.

Art. 5º As pessoas jurídicas cooperantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 6º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º **(V E T A D O).**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

> SETAS - 000051 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública distrital.

Art. 2º Para fazer jus ao Selo Empresa Amiga da Escola, a empresa deve comprovar, junto à Secretaria de Estado de Educação, que contribui com pelo menos 2 das seguintes ações:

- I – doação de equipamentos a escolas públicas do Distrito Federal;
- II – realização de obras de manutenção, conservação ou reparos em escolas públicas do Distrito Federal;
- III – fornecimento de material escolar a alunos de escolas públicas do Distrito Federal;
- IV – fornecimento de material de uso coletivo das escolas públicas do Distrito Federal;
- V – fornecimento de serviços diversos.

§ 1º Para a prestação das referidas ações, a pessoa jurídica deve firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser beneficiada, com autorização da Coordenação Regional de Ensino.

§ 2º Não pode receber o selo a pessoa jurídica que tenha atividade relacionada ao comércio de bebidas alcoólicas ou fumo.

§ 3º Está apta a receber o selo a pessoa jurídica que esteja adimplente com suas obrigações tributárias.

Art. 3º Caso se verifique a contratação de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa perde o direito de utilização do Selo Empresa Amiga da Escola.

Art. 4º O selo deve ser renovado a cada 2 anos, de acordo com a continuidade das ações da empresa participante.

Art. 5º As pessoas jurídicas cooperantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 6º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

VAS Perund
W

> SETAS - 000052 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



L I D U
Em, 11/8/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**MENSAGEM**

Nº 170 /2016-GAG

Brasília, 04 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos em anexo.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000053 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/ago/2016 11:28

Edy 2494

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1215 /2016

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.

> SETAS - 000064 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida e às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência, as pessoas com obesidade grave ou mórbida e as pessoas portadoras de neoplasia maligna terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.027, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida. (Ementa com a redação da Lei nº 4.299, de 16/1/2009.)¹

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal. (Artigo com a redação da Lei nº 4.679, de 24/11/2011.)²

Parágrafo único. O atendimento prioritário, para fins desta Lei, compreende:

I – oferta de assentos para acomodação durante a espera;

II – oferecimento de senha para organização dos atendimentos.

Art. 1º-A Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º deverão ser dotados de bebedouro para uso dos consumidores dos serviços de que trata esta Lei. (Artigo acrescido pela Lei nº 4.679, de 24/11/2011.)

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "Atendimento prioritário às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física. Lei Distrital nº 4.027/2007".

¹ **Texto original:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

² **Texto original: Art. 1º** As gestantes, as mães com crianças no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e os portadores de deficiência física terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

Texto alterado: Art. 1º As gestantes, as pessoas acompanhadas de criança no colo, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as pessoas com deficiência e as pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras do Distrito Federal. (Caput com a redação da Lei nº 4.299, de 16/1/2009.)
Parágrafo único. Atendimento prioritário, para fins desta Lei, é a não sujeição das pessoas definidas no art. 1º a filas comuns.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deverá ter as dimensões mínimas de 20cm X 15cm (vinte centímetros por quinze centímetros).

Art. 3º Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis: *(Artigo com a redação da Lei nº 4.679, de 24/11/2011.)*³

I – no caso de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoa jurídica de direito privado:

a) a advertência para saneamento das irregularidades no prazo de cinco a trinta dias;

b) a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) e prazo de até cinco dias para adequação ao disposto nesta Lei, se descumprida a notificação prevista na alínea a;

c) a suspensão temporária das atividades, após o prazo definido na alínea b, até que sejam cumpridas as condições disciplinadas nesta Lei;

d) a revogação do alvará de funcionamento, se fracassadas as etapas anteriores.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação da penalidade disposta nesta Lei serão definidas pelo Poder Executivo em regulamento a ser expedido no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/10/2007.

> SETAS - 000066 <

³ **Texto original: Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores a multa de R\$500,00 (quinhentos reais).
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02 /2016

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Deputados Distritais a minuta de Projeto de Lei em anexo que objetiva a alteração da Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que *dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida.*

A proposta que ora se apresenta é no sentido de garantir atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal, às pessoas portadoras de neoplasia maligna.

A importância da matéria se dá em razão das limitações que os portadores de neoplasia maligna enfrentam, principalmente em face dos tratamentos disponíveis contra a enfermidade, que geram grande debilidade física, inclusive uma brusca redução na imunidade dos mesmos.

Além de todas os custos financeiros com o tratamento, os portadores de neoplasia maligna precisam ter contato com vários prestadores de serviços durante os procedimentos clínicos, sofrendo, inúmeras vezes, preconceitos decorrentes da condição física trazidos pela doença.

Neste sentido, a medida visa que os portadores de neoplasia maligna possam ter condições mais dignas durante o período em que estão em

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 2º andar
Tel.: 61 3425-4743
<http://www.casacivil.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

tratamento, sendo-lhes garantido atendimento preferenciais nas filas dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e nas instituições financeiras localizadas no Distrito Federal.

Ante esses breves esclarecimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo meus protestos de estima e consideração.

Brasília, 04 de agosto de 2016.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

> SETIAS - 0000668 <

> SETAS - 000059 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 11.8.16
M
Secretaria Legislativa

MENSAGEM Nº 171 /16 – GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar parcialmente – por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade – o **Projeto de Lei nº 1.107, de 2016**, que estabelece as “diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

Ouvida, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se, fundamentadamente, pelo veto aos seguintes dispositivos:

- 1) Texto do Projeto de Lei: parágrafo único do art. 32; arts. 40, 42 e 43; inciso I do art. 47; arts. 52, 54 e 65, fundamentados no Anexo I da presente Mensagem.
- 2) Anexo I – Metas e Prioridades: proposta de veto dos subtítulos listados no Anexo II.
- 3) Anexo IV – Autorizações específicas relativas à despesa de pessoal: Linhas 8, 9, 58, 68, 79, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 100, 102, 113, 114, 115, 117, conforme fundamentação do Anexo III.

Submeto, pois, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal as razões que me levaram a vetar esses dispositivos, ressaltando que a manutenção dos vetos é condição necessária para garantir a governabilidade do Distrito Federal e a observância do ordenamento jurídico vigente, sobretudo no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

À sua Excelência a Senhora
Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

SECRETARIA LEGISLATIVA - 08/AGO/2016 - 15:45

> SETAS - 000060 <

L I D O
On. / /

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

ANEXO I
VETOS AO TEXTO DO PLDO 2017.1) **Parágrafo Único do art. 32 (Emenda 90).**

"Parágrafo único. A despesa total com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal não poderá ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida do exercício."

Razões do veto:

De antemão, é importante rememorar que o gasto com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal integra o cômputo da despesa total com pessoal do Poder Executivo, conforme art. 20¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliado a este fato, percebe-se o constante crescimento desse tipo de gasto, nos últimos anos, o que vem exigindo do órgão central de planejamento e orçamento medidas efetivas e capazes de limitar tais despesas.

Contudo, mesmo com as crescentes intervenções, o limite prudencial de gastos com pessoal foi atingido, gerando consequências à Administração Pública, como a proibição de nomeação de novos concursados e a concessão de reajustes salariais².

Sabe-se que é nítido o importante papel desempenhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, e sua função essencial à justiça, entretanto, fixar em 1%

¹ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

> SETAS - 000061 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

da RCL³ sua despesa total com pessoal acarreta um incremento de mais de R\$ 63 milhões não previstos inicialmente⁴ na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, o que gera impacto vultoso nas metas fiscais para 2017.

Diante do exposto, veta-se o parágrafo único do referido artigo.

2) Art. 40 (Emenda 128).

"Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:

- a) relatório de execução orçamentária;*
- b) tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções;*
- c) plano de investimentos.*

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

³ Receita Corrente Líquida.

⁴ Art. 32. A proposta orçamentária da DPDF deve ser elaborada com base em um percentual máximo de 0,8% da Receita Corrente Líquida – RCL, projetada para o exercício em referência.

§1º A projeção referida no caput deve ser informada à DPDF pelo Poder Executivo até trinta de junho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

§2º A despesa total com pessoal da DPDF não pode ultrapassar o limite de 0,7 % da RCL do período em referência.

> SETAS - 000062 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.”

Razões do veto:

O referido artigo é cópia da redação do artigo 8º da Lei nº 13.303/16.

A lei mencionada refere-se ao estatuto jurídico das empresas estatais, a qual é de observância obrigatória para todos os entes federativos do Brasil, incluindo o Distrito Federal⁵.

No intuito de não disciplinar matéria estranha às diretrizes orçamentárias e pelo fato de o Distrito Federal já ser obrigado ao regramento do normativo citado, independente de previsão na LDO, veta-se o artigo referido.

3) Art. 42 e 43 (Emenda 97).

“Art. 42. Para fins de demonstrar os custos de bens, serviços, obras e outros objetos de custos produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal, o Poder Executivo deve empreender ações necessárias à operacionalização do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal - SIC/DF, previsto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 32.541, de 19 de março de 2014.

Art. 43. Na impossibilidade de ser adotado o SIC/DF até a data de remessa da proposta da LOA à Câmara Legislativa do Distrito, devem ser estabelecidos, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas pelo Distrito Federal.

Razões do veto:

Preliminarmente, o Decreto distrital que dispôs a respeito do sistema de custos foi o 35.241/2014 e não o 32.541/14, como informado nos artigos 42 e 43.

Com relação à possibilidade de se utilizar parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, na impossibilidade de ser adotado o SIC/DF até a data de remessa da proposta da LOA à Câmara Legislativa do Distrito, o setor de custos da Secretaria de Fazenda do DF informa

⁵ Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

> SETAS - 000063 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

que "a atual métrica de apuração de custos adota os Programas de Trabalho como centro de custos. Diante disso, os custos de bens, serviços, obras e outros objetos serão identificados a partir dos Programas de Trabalho".

Diante do exposto, veta-se os artigos 42 e 43.

4) Inciso I do art. 47 (Emenda 99).

"I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia, exceto nos casos em que se cumpra o disposto no inciso II deste artigo;"

Razões do veto:

Houve alteração do inciso original encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal. No texto anterior⁶, havia a proibição expressa de qualquer aumento retroativo, haja vista o princípio da moralidade e a situação fiscal delicada em que perpassa o Distrito Federal.

Com a redação atual, esse mecanismo de controle foi fragilizado. Diante do exposto, veta-se o dispositivo em apreço, no intuito de não criar precedentes para a concessão dos referidos aumentos retroativos.

5) Art. 52 (Emenda 129)

"Art. 52. O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, na forma da Lei."

Razões do veto:

Tendo em vista a inserção do art. 32 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação à programação orçamentária da Defensoria Pública, a emenda em apreço ficou incompatível com o texto.

⁶ I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

> SETAS - 000064 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Diante do exposto, veta-se o artigo supramencionado..

6) Art. 54 (Emenda 100).

Art. 54. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício.

Razões do veto:

A situação fiscal do Distrito Federal está crítica, com crescentes dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros. Situação observada não somente em âmbito local, mas em plano nacional.

Infelizmente a receita pública é uma variável exógena, que pode não se realizar a contento e de acordo com as expectativas governamentais.

Apesar de não ser da vontade do governo, o atraso de salário pode ocorrer no plano fático, assim como está ocorrendo em demais entes, como, por exemplo, nos estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, apesar da plausível iniciativa parlamentar, veta-se o dispositivo em tela, tendo em vista a impossibilidade material de seu efetivo cumprimento.

7) Art. 65 (Emenda 106)

Art. 65. As despesas referentes aos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra terão prioridade de pagamento sobre as demais despesas correntes quando inscritas em restos a pagar e terão validade até o último dia útil do exercício financeiro.

Razões do veto

Ao se priorizar o pagamento de restos a pagar dos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra, em detrimento dos demais, está se retirando a autonomia do Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora. Somente ao

> SETAS - 000065 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

mesmo cabe a preleção de suas prioridades e pagamento de despesas mais urgentes.

Neste mister, é a inteligência do art. 5º da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, ao salientar que a Administração deve seguir a estrita ordem cronológica dos pagamentos de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada⁷.

A referida emenda se aprovada, também, poderia inviabilizar o pagamento de despesas prioritárias vinculadas à área de saúde e educação, por exemplo.

Além do mais, prorrogar a validade dos restos a pagar, até o final do exercício, significaria atrelar recursos por um ano a despesas passíveis de não liquidação. Tal fato vai de encontro ao interesse público, na medida em que os recursos vinculados deixariam de ser aplicados em ações sociais e emergenciais.

Diante do exposto, veta-se o artigo em apreço.

⁷ Art. 5 Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

> SETAS - 000066 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

VETOS AO ANEXO I – METAS E PRIORIDADES.

PROGRAMA: 0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO: 9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO QUADRO DA SES

RAZÃO DE VETO: A matéria da ação proposta não se caracteriza tal, pois se trata de um ato administrativo que se concretiza posteriormente com o pagamento da remuneração do servidor na ação existente 8502 - Administração de Pessoal.

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE BRASÍLIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA-DF

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL

AÇÃO: 4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA

> SETAS - 000067 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
AÇÃO: 4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
AÇÃO: 4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM EPILEPSIA

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade com o Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Social, destinado a atividades ligadas à área meio. As emendas acima se referem à atividade fim da Unidade e, por isso, devem estar vinculados a Programa Temático, no caso o 6202 – Brasília Saudável.

PROGRAMA: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL
AÇÃO: 4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DE AÇÕES QUE GARANTAM O DIREITO DA MULHER - SAÚDE, BEM ESTAR E SEGURANÇA

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade com o Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Social, destinado a atividades ligadas à área meio. A emenda refere-se à atividade fim da Unidade e, por isso, devem estar vinculados a Programa Temático, no caso o 6211 – Direitos Humanos e Cidadania.

PROGRAMA: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS NO DISTRITO FEDERAL

RAZÃO DE VETO: Uso indevido da denominação "Vila Olímpica" no subtítulo, conforme advertência recebida do Comitê Olímpico Brasileiro, por meio do Ofício 224/2012 – UAG/SESP da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF.

PROGRAMA: 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE
AÇÃO: 1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
SUBTÍTULO: NOVO - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM TAGUATINGA
RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa. No PPA 2016-2019, a execução da ação 1110 – Execução de Obras de Urbanização deve ser vinculada ao Programa Temático 6210 – Infraestrutura E Sustentabilidade Socioambiental.

> SETAS - 000068 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROGRAMA: 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE**

AÇÃO: 1337 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM PARCELAMENTOS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa. No PPA 2016-2019, a execução da ação 1337 - Recuperação De Áreas Urbanizadas deve ser vinculada ao Programa Temático 6210 – Infraestrutura E Sustentabilidade Socioambiental.

PROGRAMA: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

AÇÃO: 1161 CONSTRUÇÃO DE MUSEU

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO MUSEU EZECHIAS HERINGER NO PARQUE DO GUARÁ

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa. Para a finalidade pretendida, conforme lei que aprovou o PPA 2016-2019, o programa apropriado é Programa 6219 – Capital Cultural.

PROGRAMA: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

AÇÃO: 1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DO SETOR O

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa. Para a finalidade pretendida, conforme lei que aprovou o PPA 2016-2019, o programa apropriado é Programa 6206 – Cidade do Esporte e Lazer.

PROGRAMA: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

AÇÃO: 3160 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) ELABORAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DOS SETORES HABITACIONAIS DE ARNIQUEIRA, SOL NASCENTE E POR DO SOL

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa. Para a finalidade pretendida, conforme lei que aprovou o PPA 2016-2019, o programa apropriado é Programa 6208 – Território da Gente.

PROGRAMA: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA

AÇÃO: 1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL

RAZÃO DE VETO: A ação 1692 - Implantação Do Centro De Tecnologia Da Informação é específica para a implantação do CETIC - datacenter corporativo do GDF sendo, desta forma, incompatível a destinação proposta pela emenda.

> SETAS - 000069 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA

AÇÃO: 3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

SUBTÍTULO: NOVO - (EP) COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA

RAZÃO DE VETO: Incompatibilidade de programa e ação. Conforme lei que aprovou o PPA 2016-2019, deve ser utilizada a ação 3440 - Reforma De Quadras De Esportes no Programa 6206 – Cidade do Esporte e Lazer.

> SETAS - 000070 <



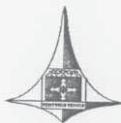
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

VETOS AO ANEXO IV – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL.

Vetos propostos na Seção I (Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, exceto reposições):		
LINHA	OBJETO	JUSTIFICATIVA
8	Defensor Público do DF (50 vagas).	Aumento de 400% do previsto inicialmente (10 vagas).
9	Analista de Apoio à Assistência Judiciária (210 vagas).	Aumento de 2.000% do previsto inicialmente (10 vagas).
58	Profissional de Suporte Metroviário (104 vagas)	Aumento de 300% do previsto inicialmente (104 vagas).
68	Cirurgião-Dentista (148 vagas)	Aumento de 400% do previsto inicialmente (30 vagas)
70	Enfermeiro (650 vagas)	Aumento de 1200% do previsto inicialmente (50 vagas)
88	Técnico em Enfermagem (1500 vagas)	Não foram previstos e considerados nas metas fiscais.
89	Técnico Administrativo (620 vagas)	
90	Especialista em Saúde – Nutricionista (462 vagas)	
91	Técnico em Nutrição (160 vagas)	
92	Fisioterapeuta (91 vagas)	
93	Terapeuta (91 vagas)	
98	Pedagogo – Orientador Educacional (280 vagas)	Aumento de 600% do previsto inicialmente (40 vagas)
100	Agente de Trânsito (160 vagas)	Não foram previstos e considerados nas metas fiscais.
102	Procurador (25 vagas)	

> SETAS - 000071 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Vetos propostos na Seção II (Alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração)

LINHA	OBJETO	JUSTIFICATIVA
113	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e de Carreiras - DPDF	Não foram previstos e considerados nas metas fiscais.
114	Reposição de Perdas Inflacionárias - DPDF	
115	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade - DPDF	
117	Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal	
119	Conselheiros Tutelares	

Razões do veto:

Embora haja notória defasagem de pessoal em diversos órgãos da administração pública do Distrito Federal e seja o Poder Executivo o maior interessado na contratação de novos talentos a fim de incrementar a qualidade dos serviços prestados à população brasiliense, não há margem para a expansão do quadro de servidores do GDF para além do originalmente proposto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2017, isso se deve à situação fiscal do Distrito Federal e ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa lembrar que, desde o último quadrimestre do exercício de 2014, o DF ultrapassou o limite prudencial fixado para a despesa com a folha de pessoal (95% do limite de 49% da RCL). Por isso, o GDF está impedido de conceder vantagem,

> SETAS - 000072 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, assim como prover cargos públicos, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 22⁸ da LRF.

Cumprir ressaltar que a trajetória do limite de pessoal está em ascensão. Na penúltima apuração, o valor foi de 46,78%, subindo para 47,08 % no último quadrimestre.

Observa-se que caso não sejam implementadas medidas efetivas que resultem no aumento permanente das receitas ou na diminuição/contenção de despesas de pessoal, a situação pode se agravar de forma irreversível. A fim de evitar tal situação, é fundamental a contribuição do Legislativo nesse momento de crise.

Nesta linha foi elaborado o anexo IV, encaminhado originariamente pelo Executivo, que previa gastos na ordem de R\$ 200 milhões de reais. O mesmo foi elaborado com base em informações técnicas do órgão central de gestão de pessoas – SUGEP, contemplando as áreas mais críticas do governo, e com quantitativos adequados à realidade financeira do Distrito Federal. Nesta linha, com as emendas propostas, este valor foi suplementado, e alcançou a cifra de 485 milhões.

Caso aprovado na forma proposta, isto poderá ocasionar um desequilíbrio nas contas públicas, estourando o limite máximo de pessoal. Consequentemente, virão medidas paralisantes ao governo, tais como: impedimento de receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta de outro ente e contratar operações de

⁸ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

> SETAS - 000073 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

crédito; extinção de cargos e funções; redução de salários e até mesmo exoneração de servidores estáveis e não estáveis.

Resta claro, portanto, que a suplementação sugerida para além do que foi originalmente proposto é contrária ao interesse público.

Por tudo isso, não se pode acatar tais dispositivos, que afastam o alcance do equilíbrio orçamentário e a concretização da responsabilidade da gestão fiscal no âmbito do Distrito Federal.